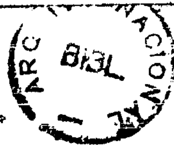
MINAS GERAIS (PROVINCIA) VICE-
PRESIDENTE (COSTA PINTO)
FALLA ... 3 FEV. 1837

INCLUI ANEXO
MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO





FALLA

DIRIGIDA

A'

ASSEMBLÊA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

MINAS GERAES,

NA

SESSAÕ ORDINARIA DO ANNO DE 1837 PELO PRESIDENTE DA PROVINCIA

Antonio da Costa Pinto.



OURO-PRETO
TYPOGRAFIA DO UNIVERSAL.

1837.

SENHORES DA ASSEMBLÊA LEGISLATIVA PROVINCIAL!

OBedecendo ao preceito, que me impoem a Lei Fundamental do Imperio, eu venho assistir áo acto de vossa installação; informar-vos do estado, em que se acha a Administração á meu cargo; e instruir-vos, segundo permittem minhas debeis forças, das providencias, que, em meu conceito, mais precisa a Provincia, para seu melhoramento. Dar-me-hei por muito feliz, se algumas de minhas ideias forem dignas de vossa patriotica, e illustrada consideração.

Tranquillidade Publica.

Em todo o decurso do anno proximamente findo, e até o presente não tem sido alterada a tranquillidade geral da Provincia; é tal a indole do povo Mineiro, advertido, alem disso, pela experiencia do que se tem passado em outras partes do Imperio, que á este respeito nada ha á temer. Posso mesmo asseverar, que os crimes de todas as classes tem diminuido; e comquanto não me considere habilitado para fazer notar a verdadeira causa deste resultado agradavel, presumo com tudo, não sem motivo, que, em grande parte, elle é devido áo recrutamento, que fazendo desapparecer das Povoações alguns ociosos, que, com seus vicios, e immoralidade as inquietavão, os tem compellido á occultarem-se, havendo-se conseguido a prisão de outros, que, conduzidos á Corte, podem ser ainda uteis á Nação, corrigidos pela severidade da disciplina militar.

Secretaria da Presidencia.

Esta Repartição acha-se no mesmo estado; e mais palpavel se torna cada dia a necessidade de se lhe dar organisação regular, sem o que impossivel é preencherem-se cabalmente seus fins, que consistem na expedição dos negocios publicos, com a maior celeridade,

e exactidão possivel, ficando em dia a escrituração respectiva. Sendo provavel, que ella fique bem montada com o mesmo pessoal, muito convem, que na nova organisação se attenda á maneira de serem providos, e demittidos os seus Empregados, á divisão do trabalho, que deve ser descempenhado por cada um delles, e á contabilidade, que demonstre claramente a receita proveniente dos emolumentos, que se arrecadarem, e a despeza, que se fizer com o expediente. Quando não pareça acertado, que os Officiaes, e mais Empregados da Secretaria sejão livremente nomeados pelo Governo, ou por elle escolhidos sob proposta do Secretario, deverá continuar o provimento dos mesmos por meio de concurso, ao qual sejão admittidos todos os Cidadãos, que tiverem as qualificações marcadas na Lei; por este methodo se conseguirá a dobrada vantagem de os estimular constantemente no desempenho dos seus deveres, e de os habilitar para não perderem os accessos, á que se julgarem com direito.

O estado de confusão, em que, desde muito tempo, se acha o Archivo da Secretaria, o atrazo da escrituração, que não permitte, que os Officiaes sejão frequentemente distrahidos de suas regulares occupações, para coordenarem, e procurarem Livros, e papeis dispersos, exigem imperiosamente a creação de um Official Archivista, que seja incumbido de pôr em ordem o Archivo, fazer cathalogos, Almanaks, Mappas, Relações, e dar conta dos registos, e documentos que for mister consultar; esta providencia, que facilitará consideravelmente o expediente dos negocios, que, não poucas vezes, depende do exame de documentos antigos, ou que se achão fora de mão, contribuirá tambem para a conservação de monumentos, que poderão subministrar ainda algumas paginas á historia da Provincia.

Bem que o Governo esteja convencido que não excederia os limites de suas attribuições, se entendesse na economia desta Repartição, e regulasse o modo, que lhe parecesse mais consentaneo áo prompto andamento dos negocios publicos, e regularidade do serviço, ver-se-hia logo embaraçado, por quanto, reclamando a jus-

tiça, que áo trabalho se proporcionem os ordenados, não se achando fixado aquelle, não lhe é permittido augmentar estes, ou alterar as classes dos Officiaes, que importa quasi o mesmo.

Não posso aqui, Senhores, deixar de ponderar-vos que sendo os Empregados da Secretaria obrigados á acharem-se na Repartição quasi sempre até 9, e 10 horas da noite, e tendo elles constantemente mostrado no exercicio de seus Empregos actividade, zelo, e intelligencia, mui escassos me parecem seus ordenados, principalmente quando considero, que não podem agenciar outros meios para se tratarem com a decencia conveniente. Alem d'isto entendo, e a experiencia o tem mostrado, que muito aproveitaria ao serviço publico ter o Governo a faculdade de gratificar áquelles Officiaes, que pelo seu talento, e assiduidade mais se distinguissem no desempenho dos respectivos deveres.

Culto Publico.

E' inherente áo coração do homem um sentimento, que, excitando-o a desejar alguma cousa alem dos limites do Universo, o convence da existencia de um Ente, cujos attributos incomprehensiveis escapão á sua intelligencia limitada, e incessantemente o conduz a sugeitar-se á sua protectora dependencia: este sentimento natural, que deixa entrever o principio da immortalidade da alma, principio fecundo em consequencias eminentemente sociaes, é, e tem sido entre todos os Povos, a baze de suas diversas Religiões. Se pois uma Religião é essencial áo bem ser dos homens reunidos em Sociedade (o que ninguem ousará contestar) nós, Senhores, que de nossos maiores tivemos a fortuna de herdar a crença da Religião Catholica, com que desvelo não devemos conservar este deposito sagrado, para o transmittirmos em toda a sua pureza à nossa posteridade?

Serviços relevantes farião á Sociedade os Ministros da Religião, se no coração dos Povos lançassem as sementes da moral Christã, e, se ensinando os bons costumes, e habitos por meio do exemplo, que é sempre efficaz, divulgassem as noções precisas do justo,

e do injusto, que entre nós se tem não pouco confundido. Teriamos por este meio Cidadãos moralisados, e virtuosos, dignos verdadeiramente de um tal nome. Mas para o conseguirmos, faz-se indispensavel, que á mocidade, que se destina á vida ecclesiastica, se dê uma educação propria, e accomodada ás Instituições, que felizmente nos regem; que revestindo-se os Parochos de maior consideração, e dando-se á muitos delles meios de decente subsistencia, se proveja a que o Officio Parochial não fique, por absoluta necessidade, exposto á ser exercido por homens, á quem faltão muitas vezes todas as qualidades para o desempenho de funcções da mais alta importancia. De mais, concorrendo poderosamente o culto externo para adoçar os costumes, fraternisar os Cidadãos, e firmar o sentimento religioso, nada devera desejar-se, para que os Misterios, Ceremonias, e Festividades da Religião fossem celebradas com a respeitosa decencia, que lhes é devida: no entretanto, Senhores, observa-se que por toda a parte as Matrizes, das quaes muitas carecem de tudo, ou estão por acabar, ou pela falta de meios opportunamente applicados para a sua conservação, tem chegado á tal estado de ruina, que força é faser parar seu progresso. Bem vejo que no estado exhausto, á que se tem reduzido os Cofres Publicos, é quasi impossivel emprehender melhoramentos neste ramo; um meio porem se offerece, talvez o unico praticavel; é promover desde ja a reedificação, ou acabamento de cada uma das Matrizes por sua vez; desta sorte subsistirão algumas; do contrario desapparecerão quasi todas.

Talvez conviesse tambem a promulgação de uma Lei, que supprimindo os direitos chamados da Fabrica, que tão arbitrariamente se percebem, fixasse todos os emolumentos Parochiaes, e prescrevesse o methodo de sua arrecadação: d'ella se colherião duas vantagens; a applicação do seu producto para as despezas do Culto, e Repartição Ecclesiastica, e a cessação da injusta desigualdade, com que nas diversas Parochias se cobrão taes emolumentos.

Há na Provincia 128 Parochias; 93 achão-se providas; 35 tem Parochos Encommendados; 93 formão o Bispado

de Marianna; uma pertence ao do Rio de Janeiro; 4 ao de Goyaz; 6 ao de Pernambuco; 9 ao de S. Paulo; e 15 ao Arcebispado da Bahia. Cabe aqui, Senhores, lembrar-vos a conveniencia de se darem á nossa Dioceze os mesmos limites, que tem a Provincia: em parte a commodidade dos habitantes de algumas Freguezias, que em seus negocios espirituaes dependem dos respectivos Prelados, que residem á grandes distancias; em parte o accordo facil, e prompto, que, á bem do serviço, assim da Igreja, como da Sociedade Civil, de que são tambem encarregados os Parochos, muitas vezes é mister verificar-se entre os Bispos, e o Governo, aconselhão, que ao Corpo Legislativo Geral se proponha a divisão indicada.

Ultimamente eu faltaria a um dever, se deixasse de invocar a vossa religiosidade á favor do Cabido da Sé de Marianna, que vai-se pouco á pouco extinguindo; tres, ou quatro Conegos carregão com excessivo trabalho, faltão outros Operarios, e com bastante magoa, particularmente dos habitantes da Cidade Episcopal, ja não é possivel celebrarem-se todos os Officios Divinos no primeiro Templo da Igreja Mineira. Senhores, Vós podeis em grande parte levantar do estado abatido, em que jaz, o Culto Publico.

Instrucção Publica.

Escolas primarias.

E' uma verdade incontestavel, que nenhuma instituição pode, em seu começo, produzir todos os bons resultados, que se tiverão em vista, quando foi estabelecida: na pratica apparecem quasi sempre embaraços, que estorvão sua marcha regular, principalmente se lhe faltão alguns elementos, com que se contava, Isso não obstante, Senhores, cumprindo informar-vos dos resultados, que se hão obtido concernentes á Instrucção primaria, não vos apresentarei um quadro melancolico; em minha exposição, que será fundada sobre factos, achareis motivos, que deverão causar-vos contentamento pelo acerto, que presidio ás vossas deliberações na reorganisação deste ramo de publica Administração,

baze fundamental de todos os conhecimentos humanos. Se por um lado a instrucção é indispensavel em uma Sociedade bem regulada, para que o homem possa apreciar devidamente seus imprescreptiveis direitos, e os deveres correlativos, que tem de cumprir; por outro não é menos essencial, reflectindo-se que, sem ella, impossivel é desenvolver-se a industria em todos os ramos, de que se compoem, e alimentar-se o amor ao trabalho, que, entre outras causas, mais efficazmente contribuirão para darem ao Paiz duradoura tranquillidade, riquezas, estabilidade em suas Instituições, em summa a felicidade Social.

A Lei N.° 13 de 28 de Março de 1835, cuja execução começou á ter lugar á pouco mais de anno, contem disposições tão-bem calculadas, que promette á Provincia dentro de pouco tempo as maiores vantagens, as quaes compensarão certamente os sacrificios, que se tem feito, e convem ainda fazerem-se para que ella seja plenamente executada. Achão-se pois estabelecidas em virtude dessa Lei 100 Escolas do 1.° gráo; 29 do 2.°, e 14 para meninas.

As do 1.° gráo forão frequentadas durante o anno proximo passado por 3:111 alumnos; as do 2.° por 1:476, uns, e outros de idade de 5 a 14 annos; entre estes contão-se mui poucas meninas, por que, alem de faltarem geralmente commodos para ellas, em lugares separados, há, da parte dos pais, ou educadores, alguma repugnancia em tê-las entre meninos.

As Escolas para o sexo feminino forão frequentadas por 332 meninas de 5 á 12 annos de idade. Das primeiras estão definitivamente providas 83, substituidas 17, e vagas 27. Sendo mais dificil por obvias rasões o provimento das segundas, achão-se com tudo providas 12, e 1 occupada por Professora interina.

Maior devera ser o numero dos alumnos, se em alguns Circulos Literarios estivessem ja estabelecidas as Escolas Publicas, que ahi são mister, e se das que existem não fossem desviados meninos pertencentes ás tres seguintes classes: 1.ª daquelles que frequentão as Escolas particulares; 2.ª daquelles que são muitas vezes

empregados por seus pais, ou educadores em serviços domesticos, durante semanas, e mezes; 3.ª daquelles que dependem de pessoas tão mizeraveis, que não os podem manter, nem nas Escolas Publicas, nem nas particulares.

Alem disto, sendo, com pouca differença, igual áo dos meninos o numero das meninas, ellas não frequentão ás Escolas do 1.º, e 2.º gráo, ou seja pela rasão ja dada, ou talvez por fazerem maiores despesas em seu tratamento; e se á isto se accrescentar, que são ainda muito poucas as Escolas especiaes para o seu sexo, não será estranhavel, que entre a população livre da Provincia, e o numero dos alumnos, não appareça a desejada proporção. Todavia não tendo ainda chegado as listas dos meninos, que frequentarão 24 Escolas, e não parecendo exagerado o calculo, que cada uma dellas o podia ser por 30, pouco mais, ou menos, seguese, que no ultimo anno a Instrucção primaria foi dada á 5:500, ou 6:000 alumnos; e que logo que sejão providas 25 Escolas, que se achão vagas, subirá á 6:500 o numero dos mesmos. E' pois a differença á favor do anno proximo passado em relação aos de 1834, e de 1835, de 2:705, e de 3:000 alumnos.

Segundo os attestados, e informações dos Delegados, que tem sido presentes á varios exames, a instrucção elementar prospera em muitos pontos da Provincia. E' prova desta asserção o augmento progressivo dos alumnos, que são levados ás Escolas Publicas, beneficio, que, se em grande parte é devido á Lei, não menos o tem promovido com bastante actividade, zèlo, e intelligencia muitos Professores, e os Delegados, dos quaes são dignos de especial menção os do 2.º, e 11.º Circulos Literarios.

Do que acabo de expor, facil é, Senhores, colligir, que concorrerão muito directamente para os progressos, e aperfeiçoamento da instrucção primaria algumas medidas, que eu passo á submetter á vossa consideração: 1.ª A creação de um Delegado para cada Municipio: é tão urgente, e reconhecida esta precisão, que nos lugares, em que elles residem, e em

[illegible] Escolas apresentão um aspecto li- [illegible], e esperançoso, quando os outros, ou não existem, ou permanecem no estado o mais deploravel, segundo se observa nos Municipios de Pitangui, Rio Pardo, Curvelo, Januaria, S. Romão, e Jacuhy. A' lugares tão distantes não podem Delegados de vastos Circulos estender suas vistas, e exercer, sem grandes sacrificios, a inspecção das Escolas, que muito importa que seja immediata, e frequentemente repetida. 2.ª Garantindo a Constituição a Instrucção primaria, e gratuita á todos os Cidadãos, esta salutar disposição á respeito de meninos pobres será quasi illusoria, se o Governo não for authorisado a dispender alguma quantia com o fornecimento de papel, exemplares, compendios, e outros objectos de pouco valor, que lhes são indispensaveis. Que importa, que estes desgraçados frequentem as Escolas, se lhes fallecem todos os meios para conseguirem a Instrucção elementar? E note-se, que taes individuos são os que devem deixar mais cedo as Escolas, para que possão opportunamente applicar-se áo modo de vida, de que hão de tirar os meios de subsistencia. O Governo pois convencido da proficuidade das medidas indicadas, aguardando em geral a deliberação, que houverdes de tomar á este respeito, resolveo com tudo augmentar os Circulos Literarios, creando um no Municipio de Pitangui, e outro composto dos de Pouso Alegre, e Jacuhy. Tambem authorisou, posto que com sevéra economia, a compra de papel, e dos outros objectos acima declarados, que vão sendo distribuidos pelos meninos extremamente pobres. 3.ª Nas Cidades, e Villas, onde só existem Escolas do 2.° grão, e mesmo em alguns Arraiaes populosos, nem sempre os Professores podem habitar Edificios, que tenhão sufficiente amplitude para receberem, e acomodarem todos os alumnos; é pois forçoso que muitos delles estejão fora das vistas dos Professores, o que por certo occasionará algum detrimento á sua applicação, e moralidade; pelo que, Senhores, o Governo espera, que o habiliteis com os meios necessarios para fazer arrendar, e mesmo construir, nos lugares,

em que isso fôr mais vantajoso, salas espaçosas, onde se estabeleção commodamente as sobreditas Escolas. Podem coadjuvar á fazer face á estas despesas as multas, de que trata a declaração 3.ª do Decreto de 29 de Julho de 1828, pois para nenhum outro fim poderião ellas ser applicadas, nem mais meritoria, nem mais legalmente. 4.ª Não sendo possivel que haja Escolas Publicas em todos os lugares, por que a Lei determina, que ellas só se estabeleção naquelles, em que poderem ser habitualmente frequentadas por 24 alumnos ao menos, parece que muito convirá á instrucção elementar, que nos lugares exceptuados seja livre á qualquer pessoa bem conceituada abrir, sem dependencia de exame, Escolas particulares, continuando porem a necessidade da habilitação para aquelles Professores, que se proposerem exercer o Magisterio nas Povoações, em que houver Escolas Publicas. Que mal poderá resultar de aprender-se, ainda que menos bem, á ler, escrever, e contar? Não aproveita á Sociedade permittir este genero de industria á individuos, que não podendo applicar-se á outro, facilmente se lançarão na carreira dos vicios, e dos crimes? 5.ª Bem que ás Cadeiras vagas se tenhão em geral opposto muitos Candidatos, que nellas tem sido providos, releva todavia communicar-vos, que em diversos Circulos Litterarios não se ha podido prover todas as Escolas, parecendo-me, que esta falta em alguns lugares nasce da mesma ignorancia, em que permanecem seus habitantes, que não se animão por isso á sugeitarem-se áo concurso; n'outros porem, em que a industria começa a desenvolver-se, e aonde por conseguinte recursos mais vantajosos se offerecem áo homem activo, e de alguma intelligencia, os Ordenados, particularmente dos Professores das Escolas do 1.º grão, não convidão pessoas idoneas á abraçarem a profissão do Magisterio, honrosa por certo, mas ardua, sugeita á immensa responsabilidade, e para a qual se exigem condições muito especiaes.

Tem sempre allegado escassez de ordenados um, ou outro Professor, que se tem demittido. Estes in-

convenientes desapparecerião, se o Governo fosse authorisado a conceder gratificações aos Professores, que quisessem ir dirigir ás Escolas de lugares mais distantes, e menos desejadas, e á aquelles que fossem tão distinctos no Magisterio, que se reputasse sua auzencia uma grande perda para a mocidade. 6.ª E' fora de duvida, que os meninos de tenra idade não podem ter o desenvolvimento necessario, segundo a ordem natural das cousas, para avaliarem a moralidade das acções, que devem seguir, ou evitar, distrahindo-se alem disso com extrema facilidade, do cumprimento de seus deveres, por qualquer causa futil: entretanto que muito sensiveis á emulação, não duvidão fazer esforços, posto que momentaneos, e que por isso cumpre alimentar, para sobresahirem entre seus companheiros. Estas disposições de seu espirito, das quaes se pode tirar vantajoso partido, mostrão a necessidade do estabelecimento de um Codigo para o regimen das Escolas, no qual sejão claramente definidas as penas, mesmo fizicas, que devem ser impostas aos meninos, que cometterem faltas contra a moral, e no desempenho de suas obrigações escolares, e os premios, que, na occasião dos exames, convem que sejão conferidos á aquelles, que mais se distinguirem por seu aproveitamento, moralidade, e aceio.

Em uma, ou duas Escolas restão apenas vestigios do methodo de Lencaster, sendo provavel que nenhum melhoramento terá, ou que não se conseguirá o estabelecimento d'outro mais expedito, e praticado nos Paizes civilisados, em quanto não regressarem os Cidadãos, que se achão instruindo em Paris, a fim de virem estabelecer as Escolas do Artigo 6.º, e ainda mesmo a normal, de que trata o Artigo 7.º da Lei N.º 13, que, por falta de pessoas sufficientemente habilitadas, não tem sido provida.

Eis, Senhores, quanto á este respeito me occorre.

Aulas menores.

Continuão do mesmo modo as 10 Aulas de Latim colocadas nas Cidades, e nas Villas mais populosas da Provincia; estão providas 7, que forão frequentadas por

85 a 90 discipulos, e fechadas as outras, por se acharem vagas. Estão igualmente providas as Aulas de Logica, Rhetorica, Francez, Geometria, e Anatomia; as quatro primeiras, bem como a de Dezenho, e Historia, que á muito tempo deixou de existir por falta de Lente, forão reunidas no Seminario da Cidade de Marianna, por virtude da resolução do extincto Conselho do Governo de 22 de Março de 1834; a ultima porem acha-se estabelecida no Hospital desta Capital. Nenhum discipulo frequentou a de Geometria, por estar auzente, e empregado em outra Comissão o respectivo Lente, mas a de Francez foi frequentada por 11, a de Logica por 5, a de Rhetorica por 4, e a de Anatomia por 1, e nos exames, que soffrerão, mostrarão bastante aproveitamento. Quanto porem á Aula de Anatomia; á vós, Senhores, compete resolver, se deve, ou não, continuar, isolada de outros estudos elementares, e privada de objectos, e materiaes indispensaveis para bem se comprehenderem, e praticarem os principios daquelle ramo da Medicina, que ensina a conhecer, por meio da dissecção, as partes, de que se compoem o corpo animal; accrescendo, que á nenhum regimen, e fiscalisação tem sido até agora sugeita semelhante Aula.

O primeiro Bispo d'esta Dioceze, D. Frei Manoel da Cruz, tendo por fundamento o Concilio Tridentino, e outras Constituições Canonicas, foi o Instituidor do Seminario de Marianna, havendo para isso obtido licença Regia por Carta de 12 de Setembro de 1748. Este Estabelecimento possue bens moveis, e de raiz, adquiridos em diversas epocas por compras, e doações, e mesmo por subscripções, e esmolas; o valor de todos os bens monta actualmente á 47:600$000 réis; a receita do anno de 1835, incluidas as pensões dos Seminaristas, foi de 4:201$411 réis, e a despeza de 4:069$228 réis. O Seminario tem por vezes prosperado, e decahido, e em Janeiro de 1821 foi reformado pelo ultimo Prelado, que deo-lhe Estatutos para o bom regimen, e economia das Aulas, e para melhor administração dos bens. Conforme os Estatutos ahi devem existir as Aulas de Latim, Rhetorica, Logica, Theologia Dogmatica, e

Theologia pratica; algumas dellas forão frequentadas, durante o anno proximo passado, por 22 Seminaristas, 15 sugeitos á pensão annual de 120$000 réis, e 7 admittidos á titulo de pobres. A'vista pois do exposto parece indubitavel, que este Estabelecimento é meramente Episcopal. No entretanto, como elle está muito longe de ser verdadeiramente util á mocidade, ou ella aspire ao Sacerdecio, ou ahi se prepare para frequentar as Escolas maiores, convem, que se reorganise quanto antes, e que seja posto em estado de aproveitar á uns, e à outros. Não basta que o Clero Mineiro se applique á Theologia, precisa de mais alguns conhecimentos, que desenvolvendo suas faculdades intelectuaes, o torne habilitado para adquirir maior instrucção, e satisfaser, principalmente na qualidade de Parochos, muitos encargos, de que são incumbidos pelas Leis Civis. A' semelhante respeito tem o Governo a intima convicção de que nada se conseguirá em beneficio da instrucção menor, se no referido Seminario não for estabelecido um Licêo, onde se reunão, alem das Aulas, que ja existem, as de Geografia, e Inglez, que se devem crear.

Fôra pois conveniente, que o Governo, competentemente authorisado, reformasse, de accordo com o Prelado, ou seu legitimo Substituto, este Estabelecimento, nomeando um Director, um Vice-Director, um Thezoureiro, e os Lentes e Administradores, que fossem necessarios, e estabelecendo-lhes interinamente os respectivos Ordenados. Os Estatutos, tanto para fixar o methodo do ensino, e a maneira de se proverem as Cadeiras, que vagassem, como para o estabelecimento da disciplina economica, e bom regimen das Aulas, e ultimamente para regular a administração dos bens, e a fiscalisação da Receita e Despesa da Casa, deverião ser organisados pela Congregação dos Lentes, e submettidos áo exame, e approvação da Assembléa Legislativa Provincial. As matriculas, e as pensões farião parte do rendimento do Seminario. Ao Licêo dever-se-hia outhorgar a inspecção, e direcção das Aulas menores, que existem, ou possão ser creadas na Provincia, e a faculdade de admittir á concurso os Candi-

datos, que se oppozessem ás Cadeiras vagas, impondo-se-lhe a obrigação de apresentar todos os annos, por intermedio do Governo, á Assembléa Legislativa Provincial, um Relatorio circunstanciado do numero, e aproveitamento dos discipulos, tanto do mesmo Licêo, como das Aulas externas, acompanhado das observações conducentes ao melhoramento do ensino publico.

Os Collegios pertencentes aos Padres da Congregação da Missão mostrão sobejamente a necessidade da reforma do Seminario, ou do estabelecimento de Collegios, em que a Juventude da Provincia, talentosa, e ávida de conhecimentos, seja educada debaixo das vistas da Authoridade Publica. Os Padres da Congregação, authorisados por Carta Regia de 31 de Janeiro de 1820 á sahirem em Missões para os lugares desta, e ainda de outras Provincias, receberão para este fim d'El Rei D. João 6.°, á titulo de doação, as propriedades, que na Serra do Caraça lhe forão deixadas por Lourenço de N. Senhora, e tratando principalmente do estabelecimento de Collegios para educação da mocidade, erigirão o primeiro em o sobredito lugar. Por Portaria de 9 de Julho de 1827 expedida a requerimento dos proprios Mesarios, se mandou entregar aos Padres da Congregação a Capella de Matosinhos, e seus rendimentos, para que alli creassem outro Collegio; e havendo elles obtido do Senhor D. Pedro 1.° a faculdade de accrescentar o seu patrimonio por meio de compras, e doações até perfazer a renda de tres mil crusados liquidos, com o onus porem de sustentar 12 á 14 Estudantes pobres, adquirirão logo, em virtude desta concessão, uma Fasenda de crear nos Sertões da Farinha Podre, onde fundarão o terceiro Collegio. Tem pois esta Corporação, que já conta 22 Congregados, tres Collegios, nos quaes achão-se estabelecidas duas Escolas de primeiras Letras, sete Aulas de Gramatica Latina, duas de Francez, duas de Theologia Moral, e Dogmatica, uma de Rhetorica, uma de Logica, uma de Geografia, uma de Conferencias de Moral, e uma de Musica; e vão ser creadas no Collegio do Caraça as Aulas de Algebra, e Geometria, e de Logica, e

uma Escola de primeiras Letras. Duzentos e quarenta e oito discipulos, que contribuem com a pensão annual de 90$000, e 100$000 réis, frequentarão as Aulas dos 3 Collegios em o anno proximo passado. E' quanto me é dado informar-vos á respeito destes Estabelecimentos de instrucção, cujás vantagens alguns apregoão, e outros contestão.

Cabe aqui, Senhores, pela relação immediata, que tem com o assumpto, de que hei tratado, dizer alguma cousa sobre as Bibliothecas. Não se podem reputar estabelecimentos publicos, se bem que muito dignos sejão da vossa sollicitude, e protecção, as Bibliothecas reunidas nesta Capital, e na Villa de S. João d'El Rei, por Sociedades patrioticas, e Literarias; julguei por isso que não devia por a sua disposição as somas, que lhes forão consignadas na Lei do Orçamento, sem que as pessoas, á cuja guarda ellas fossem confiadas, se sugeitassem ao cumprimento de alguns deveres tendentes á conservação das mesmas. Expedi por tanto para este fim, o unico, que se pôde considerar, attenta a modicidade das quantias votadas, o Regulamento N.° 9.°; e havendo-se já nomeado o Bibliothecario para a da Villa de S. João d'El Rei, outro tanto se não ha praticado a respeito da Bibliotheca desta Cidade, por achar-se ainda de posse della a Sociedade Promotora da Instrucção publica. Estes Estabelecimentos porem de pouca utilidade serão, se não forem enriquecidos de Livros scientificos, e obras periodicas interessantes, pelas quaes se obtenha em resumo a vulgarisação de ideias, e principios das Sciencias, e Artes indispensaveis ao desenvolvimento de nossa apenas nascente industria.

Saude publica.

Sabeis pela experiencia, Senhores, que habitamos um Paiz geralmente saudavel, e de um clima muito ameno. Entre nós são quasi desconhecidas as enfermidades endemicas; mas a immoralidade, a miseria, ás veses o contagio das bexigas, e as febres intermittentes, conhecidas nas margens de alguns rios, e lugares

pantanosos, roubão prematuramente á Sociedade um numero consideravel de individuos. A illustração, o emprego do tempo em trabalhos uteis, a propagação da Vaccina, e as Casas de Caridade, parece-me que serão os meios mais apropriados, para conservar-se a saude publica, prolongar-se a existencia, e augmentar-se progressivamente a população. A reforma dos costumes havemos de conseguir a pouco e pouco; e se bem que tenhamos já muitas Leis, que, se fossem pontualmente executadas, nos terião dado, nesta parte, vantajosos resultados, todavia temos de lutar ainda por muito tempo com os terriveis effeitos da immoralidade, cujas causas importa que sejão bem conhecidas, para serem debelladas com successo. A Lei do 1.° de Outubro de 1828, e as Posturas, que regem os diversos Municipios da Provincia, nenhumas medidas estabelecem, tendentes á propagação da Vaccina; este poderoso meio de preservar o homem do terrivel flagello das bexigas, muito convem, que se propague, mediante um systhema regular, e uniforme. Não permittindo a defficiencia das Rendas de muitas Camaras Municipaes, que ellas tenhão Cirurgião, ou Medico de partido, que possa ser encarregado de vaccinar pelos Municipios, entendo, que seria acertado arbitrarem-se á quaesquer pessoas aptas gratificações pagas pelos Cofres Geraes, e proporcionadas ao numero de individuos que innoculassem, na presença dos Juises de Paz, ou de Fiscaes nomeados em cada Districto pelas respectivas Camaras, as quaes por meio de Posturas deverião cominar multas aos chefes de familia, que, previamente convidados por Editaes, se recuzassem a apresentar aos Vaccinadores os meninos, e adultos, que não tivessem sido innoculados, ou á faze-los voltar depois da operação, não só para se observarem os effeitos della, como para a transmissão do puz vaccinico, que facilmente se extingue. O Governo regularia a escripturação, prescrevendo as regras necessarias, para fiscalisar-se, e manter-se em bom pé este ramo de publica Administração; mas sobre faltarem medidas legislativas, que parecem indispensaveis, orçou-se mui tenue quantia,

o que foi parte para se não levarem a effeito suas vistas um pouco amplas acerca deste importante objecto.

As enfermidades, que geralmente accomettem as pessoas, que se entregão á uma vida licenciosa, despresando os meios hygienicos para a conservação da saude, ferem tambem o homem laborioso, e honesto, cujo trabalho, sustentando muitas veses uma familia numerosa, e pouco util, o torna merecedor da protecção da Sociedade, de que faz dignamente parte. E' por isso que nos paizes civilisados a philantropia, e a humanidade costuma levantar asilos, e Casas de Caridade, aonde se offerecem soccorros publicos ás numerosas victimas da doença, e da miseria, que são ahi recebidas. A' Sociedade interessa inquestionavelmente, que á semelhantes estabelecimentos, quando bem dirigidos, se outhorgue protecção efficaz, e valiosa.

Bem que fundações desta naturesa tenhamos na Capital, na Cidade de Marianna, e nas Villas do Sabará, Campanha, e Diamantina, é todavia desgraçadamente certo, que, exceptuada a da Villa de S. João d'El Rei, que sem duvida tem prosperado, as outras, ou não preenchem as intenções de seus Instituidores, ou se achão inteiramente abandonadas, ou datando sua existencia de muito pouco tempo, juiso seguro á seu respeito se não pode ainda emittir. A Casa de Caridade da Villa de S. João d'El Rei, confirmada por Provisão de 31 de Outubro de 1816 dêo começo á sua administração com muito fracos, e incertos recursos; hoje alem de algumas propriedades, em que foi estabelecida, possue trinta escravos, e o capital de vinte contos, postos á premio em mãos seguras, e idoneamente afiançadas; izenta da jurisdição ordinaria e parochial, sua administração tem sido sempre confiada à pessoas de summa caridade, e honradez, que desempenhão pontualmente seus deveres, não só promovendo o augmento da Casa, mas tambem prestando impreterivelmente as mais satisfatorias contas de seus encargos. Pela boa reputação, em que é tida, não lhe tem faltado algumas rendas eventuaes, provenientes de esmolas, alem da dos legados pios não

cumpridos, as quaes, unidas á seus recursos ordinarios, vão fasendo face as despezas do Estabelecimento, á cujo favor apparecem regularmente saldos, posto que não muito consideraveis.

Durante o ultimo anno forão ahi tratados 190 enfermos, dos quaes, tendo fallecido 41, sahirão curados 125, e recebidos 31 expostos, que se estavão criando.

E' com pezar, Senhores, que não me é permittido dizer-vos outro tanto acerca da Casa de Caridade desta Capital; abstendo-me de fazer censuras pessóaes, por arriscadas, e ás veses injustamente offensivas, eu me limito á communicar-vos, que a indifferença, e a desordem tem-se apoderado deste pio Estabelecimento, não de pouco tempo, mas de alguns annos á esta parte. O Governo ignora, não obtante as deligencias, que tem feito para o saber, quaes são os bens, que constituem seus fundos; tem certeza porem de sua má administração, e está informado de que vai ficando em costume não dar a Meza, que acaba, contas á que lhe succede. De documentos, que não forão legalmente organisados, e que existem na Secretaria, deprehende-se, que no anno de 1834 a receita da Casa foi de 5:095$732 réis, e a despeza de 5:654$952 réis; nesse anno tratarão-se em suas enfermarias 189 Praças do Corpo Policial, que todas sahirão curadas, á excepção de uma, e 153 enfermos desvalidos, dos quaes morrerão 39. Em 1835, sendo a Receita de 5:230$468 réis, e a despeza de 3:375$827 réis, forão tratados 134 Soldados, e 86 doentes pobres; daquelles fallecerão 3, e destes 19. E' pois evidente, que sendo a sua renda certa de 600$000 réis com pouca differença, as quantias, que a Fasenda Provincial despende com o curativo das Praças do Corpo Policial, são as que principalmente contribuem para a manutenção do Estabelecimento. E' por isso, e mesmo por que urge tambem dar-se alguma providencia á beneficio dos presos, que por diversas causas se agglomerão na Cadeia da Capital, e d'entre os quaes se tem visto perecerem alguns á mingoa, e no mais completo abandono, que fôra para desejar-se uma re-

forma radical na Casa de Misericordia desta Cidade.

No dia 15 de Outubro do anno proximo passado teve lugar a eleição da Mesa Administrativa do Hospital de Caridade da Villa da Campanha, creado pela Lei Provincial N.° 30. Seu fundo, que por óra se compoem dos donativos offerecidos por diversos Cidadãos, e de alguns legados, sobe á 6:000$000 réis, posto que só se tenha verificado o recebimento de 1:200$000 réis. Com a compra de um terreno, materiaes, e começo do edificio, que ha de servir de Hospital, tem-se já despendido 1:800$000 réis, e vai progredindo a obra mediante as sommas adiantadas pelo Thesoureiro. Os estatutos do novo Estabelecimento deverão ser-vos presentes na forma do Artigo 5.° da Lei de sua creação.

A Casa de Misericordia da Cidade de Marianna edificada no anno de 1833 tem excellentes commodos para 30 á 40 enfermos; á pouco tempo achava-se ahi apenas um individuo. Se exceptuarmos alguns vasos, e outros moveis de prata, com o peso de pouco mais de 3 arrobas, que juntamente com a Capella, lhe forão cedidos pela Irmandade de Santa Anna, nada mais possue. Sem administração, e sem recursos, vai subsistindo mui precariamente de mesquinhas esmolas, e poucos legados pios não cumpridos.

A da Villa Diamantina, depois da horrivel fome, que devastou a Comarca do Serro nos annos de 1833 e 1834, foi obrigada a fechar as suas portas, e assim se conserva até hoje, não constando que tenha adquirido bens em virtude da authorisação, que lhe foi dada pela Lei Provincial N.° 29.

De quatro Estabelecimentos pios, que devião fundar-se na Comarca do Rio das Velhas, e para cuja manutenção forão consignadas rendas pelo Instituidor do Vinculo do Jagoára, apenas se pôde erigir um Hospital na Villa de Sabará em um predio, que para elle fora destinado. Esta Casa tem passado por diversas alternativas; faltando-lhe inteiramente o subsidio de 800$ réis annuaes, com que devia contribuir o Vinculo, cuja administração empeorou de dia em dia, uma Sociedade

Philantropica, tomando-a debaixo de sua protecção, e dando-lhe estatutos, conseguio que ella se pozesse em melhor estado por meio de subscripçôes promovidas entre seus Membros, e outras pessoas, o que ainda continua. Pelos estatutos forão creados Pedidores; o producto das esmolas, que elles recebem, constitue a mais segura, e é tambem, com os legados pios não cumpridos, quasi a unica renda do Estabelecimento, que se orça em 400$ á 500$ réis. O Hospital é assistido pelo Medico do partido da Camara; tem commodos para 16 enfermos, e nos tres annos passados forão ahi recebidos 119, dos quaes succumbirão 16, e curarão-se 95.

Do que vos tenho informado, Senhores, naturalmente se deduz, que, se as Casas de Caridade desta Provincia não tem prestado a classe necessitada profícuos, e mais amplos soccorros, é indubitavelmente 1.° pela falta de dotação, que lhes assegure um rendimento certo. 2.° por serem ainda regidas por estatutos defeituosos, e de nenhuma sorte accomodados ás circunstancias actuaes. 3.° por commetter-se sua administração á corpos collectivos, que poucas veses se reunem, e annualmente se renovão, donde resulta, que geralmente não tomão interesse pelos encargos de que se incumbem, nem lhes sobra tempo para se informarem dos negocios, que lhes são concernentes.

Em minha opinião nenhumas medidas se podem tomar acerca destes Estabelecimentos, sem que se institua um exame sevéro sobre todos os livros, tombos, titulos, e quaesquer papeis que lhes pertenção, já para mostrar-se claramente o que elles ainda possuem, e liquidar-se o seu patrimonio, já para pôr á descuberto todas as malversaçôes, que tão damnosas lhes tem sido: para isto conseguir-se não bastão as disposições do Alvará de 18 de Outubro de 1806; é mister uma Lei, que fulmine graves penas pecuniarias contra os Provedores das Capellas, e Mesas administrativas, que no cumprimento de seus deveres mostrarem ommissão, ou negligencia. E por que a sorte do Hospital de Caridade da Villa de Sabará depende da do Vinculo do Jagoára, fora para desejar-se, que a Lei tambem o

comprehendesse. Dest'arte não faltarião á Assembléa Legislativa Provincial esclarecimentos para resolver em sua sabedoria o que sobre este assumpto lhe parecesse mais acertado.

População.

Sem população proporcionada á vasta extensão do nosso territorio, incertos, e tardios serão nossos passos na carreira dos melhoramentos materiaes; os immensos, e variados recursos do paiz deixarão de ser em grande parte aproveitados; os capitaes, que só precaria, e lentamente poderão ser accumulados, não terão emprego, se não de uma maneira irregular, e pouco proficua; a industria não passará de grosseiros, e limitados ensaios; não teremos productos, e valores, que dão exi tencia, e alimentão o commercio, ou, se alguns tivermos, nos faltarão vehiculos para os levarmos á bons, e vantajosos mercados. Uma população muito dis.eminada contraria tanto o desenvolvimento da industria, e do commercio, quanto é inquestionavelmente certo, que um paiz se povôa, á medida, que ahi faz progressos a civilisação e se obtem facilmente os meios de subsistencia; são cousas, que mutuamente se auxilião. Se nossa agricultura, que, apezar de atrazadissima, offerece já, favorecida pela fertilidade do solo, productos proporcionalmente superiores ás precisões dos habitantes da Provincia, é parte, para se esperar, com razão, o augmento da população, nem por isso releva menos promove-lo por todos os meios, que estiverem á nosso alcance; das nossas necessidades esta será, ainda por muito tempo, uma das mais imperiosas. A emigração de braços uteis, prestantes, e afeitos ao trabalho, attrahidos pelas garantias de segurança pessoal, de propriedade, e de ordem publica; a expulsão dos agentes destruidores da especie, a moralidade, e sobre tudo o maior favor á agricultura, são, alem de outros, os meios mais conducentes á accelerar o movimento progressivo da nossa população.

Pelo mappa, que vos foi presente na Sessão do anno proximo preterito, se calculou serem os habitantes da Provincia em numero de 619:775, de todas

as idades, sexos, condições, e estados. Esse trabalho porem era muito incompleto, como tambem vos foi communicado. Encarregados os Juizes de Paz de fazerem o arrolamento de todas as pessoas existentes em seus Districtos, em observancia do que se acha disposto no Decreto de 17 de Julho de 1832, regulando-se por mappas, cujos modelos lhes forão trasmittidos pelo Governo, muitos deixárão de cumprir até o presente ás ordens dadas sobre este assumpto; quando esta falta não explicasse a inexactidão do referido mappa geral, ahi estão na Secretaria documentos recentemente chegados, e concernentes á população de varios Municipios, que elevão os habitantes da Provincia á numero muito mais subido, posto que ainda incerto.

E' opportuna a occasião, Senhores, para informarvos, que a Lei n.º 46 não poderá ser executada na parte relativa á estatistica decennal, em quanto não for consignada a quantia, que cumpre despender com as gratificações, que devem ser arbitradas aos Arroladores, e Officiaes de Justiça. Não se podia admittir, que fosse applicavel á este objecto a somma votada na Lei do Orçamento para despezas eventuaes, por que, alem de haverem outras desta natureza, urgentemente reclamadas pela preferencia, como as que erão indispensaveis para a installação da Meza das Rendas Provinciaes, e arrecadação dos impostos á seu cargo, as gratificações aos Arroladores, por diminutas que fossem, excederião muito á aquella somma. Segundo as informações dos Juizes de Direito, que tiverão em vista as circunstancias peculiares das localidades, o orçamento das gratificações só para os Arroladores, que devem percorrer doze Termos, arbitradas entre 60$ á 300$000 réis, sobe á 6:210$000 réis: ora sendo 28 os Termos, de que se compoem a Provincia, e não entrando em linha de conta as gratificações aos Officiaes de Justiça, que aliás são necessarios, segue-se que com o arrolamento geral dos seus habitantes não é possivel despender-se menos de 5:000$000 réis.

O Governo, expedindo o Regulamento n.º 8.º, fez

o que lhe cumpria, para melhor execução da Lei n.º 46; á vós compete agora resolver acerca da falta, que acabo de expôr-vos.

Catequese, e Civilisação dos Indigenas.

Nossa população receberia um consideravel augmento se conseguissemos arrancar das mattas, e trazer á civilisação as hordas de Selvagens, que por ellas andão errantes, carecidos das primeiras noções, que impellem os homens á formarem Sociedades, e sujeitarem-se á uma ordem, e direcção regular.

Por Decreto de 6 de Julho de 1832 mandou-se criar nesta Provincia um Collegio de educação, destinado á instrucção da mocidade Indiana. Este projecto seria talvez exequivel, e vantajoso, se, depois de algumas experiencias, e removidas ponderosas difficuldades, se escolhesse o lugar, que mais apropriado fosse para a fundação do Collegio, e se sua administração fosse confiada á pessoa illustrada, e que reunisse outras qualidades indispensaveis para ser encarregada de uma commissão de tanta magnitude. Para este estabelecimento nenhum lugar me parece tão apropriado, como as margens do Rio Doce, onde ja existe o Corpo das Divisões, creado pela Carta Regia de 13 de Maio de 1808, e cujo fim principal é defender os Colonos, e proteger suas propriedades das incursões, e hostilidades dos Indigenas. Nesta situação não é possivel deixar de reconhecer-se, que, com quanto os Soldados das Divisões, por ignorantes, corrompidos, e pouco menos barbaros que os Selvagens, sejão incapazes de lhes dar exemplos de civilisação, todavia, entretendo relações com muitos d'elles, podem cooperar efficazmente para os chamar á vida Social. Sendo este o estado das couzas, parece, que alguns Missionarios, protegidos pelo Corpo das Divisões, e auxiliados por aquelles Soldados, que fallão a lingoa dos Indigenas, poderião, uzando moderadamente dos recursos da Religião, e servindo-se de outros meios, que accomodados fossem á capacidade intellectual destes homens errantes, colher os melhores resultados; á exemplo dos Jesuitas, que, por occasião da descoberta da

America, fizerão de hordas de Selvagens associações regulares. A Congregação da Missão, dando os individuos, que fossem necessarios, para iniciar-se esta empreza, alem de preencher o fim capital de sua instituição, faria ao Paiz relevantissimo serviço. Aldeando, e parochiando os Missionarios algumas familias de Indigenas, para o que lhes deverião ser consignadas congruas vantajosas, facil, e praticavel fora a fundação do Collegio, que derramando luzes por entre os selvagens, os atrahiria á um centro de união, e Sociabilidade.

Se estas idéias merecessem o assenso da Asssembléa Legislativa Provincial, fôra então para desejar-se a reorganisação do Corpo das Divisões, que se acha consideravelmente diminuido, e que precisaria de um Regulamento muito especial, que marcasse as occupações, em que deverião ser empregadas as Praças, tanto para a defeza dos Colonos, como para a civilisação, e emancipação dos Indigenas.

Inoportuno não será talvez aqui informar-vos, Senhores, dos progressos obtidos na exploração do terreno situado entre os Rios Mocury, e de Todos os Santos, onde se pretende, como ja tem chegado ao vosso conhecimento, estabelecer uma Colonia de degredados. Os Engenheiros incumbidos desta Commissão derão conta ao Governo de haverem examinado o lugar, que considerão como de proposito formado para a projectada empresa. O terreno, que menos exactamente se reputava rico de productos mineraes, cortado de rios, e coberto de magestosas florestas, é de uma fertilidade pasmosa, e espera somente a mão do homem industrioso, para offerecer outros productos mais preciosos; os da agricultura, fonte de inesgotaveis riquesas. Assegurão elles, que com poucos Destacamentos seria facil conter os degredados, que não poderião evadir-se, se não pelas mattas occupadas por Selvagens mui deshumanos. Um dos Engenheiros, depois de ter explorado o Rio de Todos os Santos até a sua barra no Mocury, desceo por este com bastante facilidade até a Villa de S. José de Porto Alegre, e regressando por terra, e pela Villa de Porto Seguro, teve occasião de explorar tambem em parte o rio Arassuahy. De to-

dos estes trabalhos vos serão apresentados, até fim deste mez, os mappas hydrograficos, e a respectiva planta, que os Engenheiros estão levantando na Villa de Minas Novas.

Agricultura, e Creação.

Muito se tem clamado, posto que em vão, contra a destruidora rotina de nossos lavradores; elles entendem que não podem colher com vantagem os productos da Agricultura, sem que se tenha derrubado, e queimada uma grande porção de madeiras; em sua opinião as melhores terras dentro de pouco tempo se tornão irremediavelmente cançadas, abusando assim de um principio, alias verdadeiro, mas tomado em uma generalidade sem limites. O lavrador intelligente, e abastado costuma ter em reserva uma parte de suas terras; mas sabe prepara-la d'antemão pàra ser vantajosamente cultivada em occasião opportuna; o nosso lavrador porem tudo espera só do tempo. Dest'arte tem-se visto desapparecer pouco a pouco magnificas florestas, e o solo cobrindo-se de arbustos inuteis, e mesmo damnosos, vai perdendo sua primitiva fertilidade. Um dia virá talvez ainda, em que se ha de experimentar a falta de madeiras para a construcção dos Edificios, de maquinas, das estradas, e pontes, e das embarcaçôes para a navegação de innumeraveis rios, que retalhão esta tão vasta, como importante Provincia. E' certo que, entre muitos outros deveres, com que forão sobrecarregadas as Camaras Municipaes, incumbe-lhes tambem o de promover a Agricultura; mas ou seja pela deficiencia de meios, ou pela morosidade, e carencia de systema em seus trabalhos, ou seja finalmente pelas amiudadas renovaçoes dos Membros, que as compoe, não é menos certo que ellas pouco tem feito para corresponder á publica espectação. Accresce, que os Vereadores, ou são esses mesmos lavradores emperrados na rotina, que acharão em uso, ou negociantes, que desconhecendo os verdadeiros interesses do Paiz, e conseguintemente os proprios, cuidosos exclusivamente do seu commercio, não tomão á peito os melhoramentos da Agricultura.

Persuado-me por tanto, que muito util seria á Pro-

vincia o estabelecimento de uma Fazenda normal, onde, á par do ensino da theoria, se dessem lições praticas da industria agricola, e se empregassem todos os meios conducentes a faze-la prosperar em seus diversos ramos. Sobre este assumpto, bastante fora, se me não engano, a adopção da Lei n.° 14, de 25 de Fevereiro do anno proximo passado, promulgada pela Assembléa Provincial de S. Paulo. Os Orfãos pobres, e quaesquer outras pessoas, que por certo espaço de tempo se dessem aos trabalhos da Agricultura na Fazenda normal, sahirião optimos Feitores, que para dirigirem proveitosamente a cultura das Fazendas da Provincia serião por toda a parte procurados.

O Jardim Botanico d'esta Cidade, apesar do zelo, e intelligencia do seu Director, não pode prosperar, existindo em um terreno acanhado, montuoso, e esteril; reduzem-se apenas ao numero de 111 as especies de plantas, tanto indigenas, como exoticas, que ali se tem multiplicado, e cujas sementes se distribuem pelas pessoas, que as procurão. São mais desejadas as do Chá, cujo plantio começa a apparecer em alguns pontos da Provincia, menos com vistas de interesse futuro, do que por curiosidade. Esta planta, que se desenvolve perfeitamente no nosso Solo, pode multiplicar-se em tanta abundancia, que chegue para o consumo, e sóbre para a exportação, se sua cultura, e fabrico forem encorajados. O Governo tem subministrado ao Director os auxilios, que são compativeis com a quantia votada para este Estabelecimento; algum Chá se tem fabricado, que supposto se assemelhe ao da Asia, me parece com tudo demasiadamente queimado. E' mister um Regulamento para o Jardim Botanico, com o qual importa que se despenda maior quantia para conservar-se o que existe, ate que possa ser transferido para outro lugar mais apropriado.

A creação dos animaes, que constituem uma grande parte das riquezas da Provincia, não tem prosperado quanto era para desejar; se a peste, e o carrapato assolão as vezes fazendas inteiras, por outro lado os creadores não mostrão muito zelo pela sua conservação, e augmento; confião

na fortuna, e na bondade dos campos, que com effeito, em breve espaço se cobrem, principalmente de gado vacum, que multiplica quasi sem trabalho dos creadores, dos quaes alguns começão a promever o melhoramento das raças. A creação dos jumentos, e das bestas muares é apenas conhecida em uma, ou outra fazenda. Na Coudelaria da Caxoeira do Campo existem excellentes raças de gado cavallar, que, pela estreiteza do terreno não poderá multiplicar convenientemente, e nem dar lucros. Melhorar lentamente as raças desta ultima especie de animaes, por meio da arrematação dos poldros, que todos os annos ha lugar, e que ja são procurados de longe, é a unica vantagem, que se pode esperar do Estabelecimento, cujos lucros não salvão ao menos as despesas.

Divisão Civil, Judiciaria, e Ecclesiastica.

Ninguem poderá desconhecer o quanto importa á boa ordem do serviço publico a harmonia da divisão Civil, Judiciaria, e Ecclesiastica; a falta d'ella occasiona irreguralidades na execução das Leis, estorva a marcha dos negocios, dá azos á muitos Cidadãos para se subtrahirem áo cumprimento de seus deveres, produz conflictos de jurisdição, e sobre-carrega o Governo de um expediente minucioso, resolvendo infinitas duvidas, que se poderão prever, e, o que é peior, que dão motivos á inimisades, e disscações muito graves.

A Assembléa Geral Legislativa, reconhecendo os inconvenientes, que resultão da falta de harmonia na divisão Civil, e Ecclesiastica, quiz remove-los pelo Decreto de 8 de Novembro de 1831, o qual prescreve que as Freguezias, que estão em territorio sugeito á differentes Municipios, fiquem pertencendo a aquelle, onde estiver collocada a Igreja Matriz. Esta providencia, que não deixou de ser attendida nas Leis Provinciaes n.° 42, e n.° 52, artigos 4.°, e 5.°, parece que não foi da mesma sorte consultada nas de n.ºs 28 e 33, e é inteiramente duvidoso qual fosse a intenção da Assembléa Legislativa Provincial, quanto á divisão, já Civil, já Ecclesiastica, nas Leis n.ºs 52, 43, e 50, sendo particularmente digno de notar-se, que em virtude desta ultima Lei forão encorporados á algumas Freguezias Curatos de outras, que se achão dentro dos mesmos Municipios, e annexados outros á Freguezias pertencentes à

Municipios estranhos. D'aqui resulta alguma dissonancia nos referidos Actos Legislativos, que tendo sido successivamente promulgados, não se pode rasoavelmente presumir, que tiverão por fim ora consagrar, ora revogar a mesma doutrina, e seguir pouco depois a marcha inversa.

Foi por occasião das Eleições Geraes, que se fizerão no mez de Setembro, e Outubro do anno proximo passado, que mais salientes se tornarão estes defeitos, levantando-se duvidas acerca do verdadeiro sentido de algumas das Leis mencionadas. A Camara Municipal desta Capital, observando que as Eleições, tanto para Vereadores, como para Eleitores só se podem fazer por Parochias, na forma do artigo 90 da Constituição, e das Instrucções de 26 de Março de 1824, entrou em duvida, á face da Lei n.º 33, se os habitantes do Districto do Redondo, que fora encorporado ao Municipio de Queluz, devião concorrer a Parochia de Congonhas do Campo, pertencente á Municipio diverso, para ahi nomearem Vereadores, e Eleitores.

Bem que a Presidencia podéra adoptar decisões do Governo Imperial, dadas para casos identicos, antes porem do Decreto de 8 de Novembro de 1831, com tudo, entendendo que não fora da mente da Assembléa Legislativa Provincial fazer revivér serias difficuldades, por aquelle Decreto removidas, ao mesmo passo, que explicitamente reconhecera a necessidade da harmonia da divisão civil, e Ecclesiastica, resolveo declarar ás respectivas Camaras Municipaes, que os habitantes do Redondo pertencião como Parochianos á Freguezia da Villa de Queluz, até que a Assembléa outra couza deliberasse. Esta decisão, que, não sem motivo, excitou o descontentamento d'aquelles habitantes, que na qualidade de freguezes da Parochia de Congonhas do Campo a tem á vista, e apenas da outra parte do Rio, pareceo tambem necessaria, para que elles, como Guardas Nacionaes, podessem ser reunidos ao Municipio de Queluz, por quanto, supposto que o alistamento da Guarda Nacional se faça por Parochias, e Curatos, todavia sua organisação não pode ter lugar se naõ por Municipios.

Eu abuzaria da vossa paciencia se progredisse na exposiçaõ de outros resultados produzidos pela mesma causa; basta dizer vos, que tendo chegado ao conhecimento do Governo, que em diversos Municipios da Provincia existe de facto a disparidade de divisas Civis, e Ecclesiasticas, resolveo ordenar, que às Camaras Municipaes, coadjuvadas pelos Paro-

chos, prestassem os mais amplos esclarecimentos, e informações á este respeito, indicando as divisas, que for conveniente marcarem-se ás Parochias, com tanto que ellas fiquem precizamente abrangidas nos limites dos Municipios. O Governo só espera o inteiro cumprimento de suas ordens, para poder organisar, em vista dos esclarecimentos, que receber, melhor, e mais regular divisaõ Civil, Judiciaria, e Ecclesiastica, trabalho este, que pela evidente difficuldade de ser bem desempenhado, e tambem por que acerca delle será mister consultarem-se os respectivos Prelados, naõ vos poderá talvez ser presente, se naõ na Sessaõ seguinte.

Julgo dever aqui communicar-vos, que tendo os habitantes do Arraial de S. Antonio do Uberaba satisfeito a condicçaõ, que lhes foi imposta pelo artigo 3.° da Lei n.° 28, expedi as convenientes ordens para que ali se procedesse a Eleiçaõ dos Vereadores para a Camara Municipal da nova Villa, que, com todas as Camaras da Provincia recentemente eleitas, deve ter começado o exercicio de suas funcções no dia 7 de Janeiro proximo passado.

Todas as disposições legislativas tendentes á suppressaõ de Districtos em diversos Municipios foraõ cumpridas; e a Camara Municipal da Villa da Ayuruoca desempenhou a comissaõ de que fora encarregada pelo artigo 5.° da Lei n.° 45, marcando os limites dos Districtos, de que ahi se trata.

Foi tambem executada a Lei, que, entre outros objectos, se occupou da restauraçaõ de algumas Freguesias, e do provimento dos Parochos desempregados nas que se achavaõ vagas.

Obras Publicas Municipaes.

E' este o ramo de administração, em que, apesar da falta de meios, com que luctaõ as Camaras Municipaes, tem ellas todavia feito alguma cousa, se naõ em todos, ao menos em alguns Municipios. Têm-se construido fontes, calçadas, e pontes; tem-se começado mesmo a edificaçaõ de algumas Cadeias, e feito reparos em outras; restando porem ainda muito á emprehender-se, pouco, ou nada se ha feito quanto á Estradas, naõ podendo ser mais perigoso, e lamentavel o estado de ruina, á que ellas tem chegado. Destas obras Municipaes duas especies ha, que reclamaõ vossa particular attençaõ; as Cadeias, e as Estradas. Sem as primeiras, quando naõ seja impossivel, é por certo muito difficil proceder-se com regularidade na Administraçaõ da Jus-

tiça Criminal; sem as segundas, em um Paiz, como o nosso, onde as Instituições, e as Leis ordenaõ o comparecimento dos Cidadaõs, para preencherem taõ multiplicados, e variados deveres, o serviço publico naõ pode deixar de padecer. E' pela falta de meios de communicaçaõ, que naõ tem sido possivel corresponderem se promptamente as Authoridades de uma mesma Comarca, e até de um mesmo Termo, com manifesto prejuiso publico, e particular. Urge pois a necessidade de remedio.

O Governo, querendo ter exacto conhecimento do estado dos Municipios, pelo que respeita aos melhoramentos materiaes, que mais indispensaveis lhes saõ, exigio das Camaras Municipaes informações, ou relatorios muito circunstanciados de todas as Obras publicas, que ellas tem emprehendido, começado, e levado á effeito, desde a publicaçaõ da Lei de 29 de Agosto de 1828, e das que saõ mais precisas para accelerarem a prosperidade dos respectivos Municipios.

Algumas tem enviado os Relatorios; d'outras porem, ou seja pela estreiteza do tempo, ou seja pelas distancias, naõ se tem recebido até o presente. Limitar-me-hei por tanto á informar-vos, segundo os documentos, que existem, dos melhoramentos projectados, ou que se começaõ a executar, e daquelles que as Camaras asseveraõ ser urgentemente reclamados.

O Edificio, em que a Camara Municipal desta Cidade celebra suas Sessões, e que pode offerecer, quando acabado, cõmodos muito decentes para o estabelecimento de uma Relaçaõ, de que carece a Provincia, é elegante, solido, e vasto; em uma parte delle existe a Cadeia publica, espaçosa e com os repartimentos convenientes para a separaçaõ dos réos, e dos individuos naõ convencidos ainda da perpetraçaõ de delictos. Na parte que está por acabar, será facil estabelecer-se, posto que em pequena escala, uma Caza de correcção, onde se ensaie o systhema penitenciario, cujos resultados naõ deixaraõ de ser proficuos á Sociedade, que, em lugar de criminosos, que regeitar, receberá em seu seio homens corrigidos, industriosos, e uteis. O resto da obra de pedra do Edificio arrematado pelo Cidadaõ José Bento Soares, pela quantia de 10:800$000 réis, deve ficar concluido dentro de 3 annos, contados da data do Contracto, que, precedido das formalidades legaes, e contendo algumas clausulas, que pareceraõ sufficientes para excitar o Arrematante á cumpri-lo pela sua parte no praso estipulado, foi approvado pelo Governo em data de 14 de Dezembro do anno proximo

passado. Para esta obra consignou-se a quantia de 4:000$ réis, que se mandou pôr á disposiçaõ da Camara Municipal.

Sendo absolutamente necessario construir-se uma ponte de pedra no Rio do Funil, visto que se achava de todo arruinada a que alli existia, e nem era possivel conservar-se, por que frequentemente furtavaõ as madeiras, a Camara Municipal sollicitou a quantia de 800$000 réis, que, com a somma de 400$000 réis, que ella na occasiaõ podia dispender de suas rendas, se orçou bastar para a construcçaõ da ponte. O Governo, reconhecendo que por quelle lugar é muito mais facil, do que pelo interiör da Cidade, a communicaçaõ dos habitantes das duas Parochias desta Capital, assentio, mandando entregar á Camara a quantia pedida, e segundo consta, o Arrematante tem mettido maõs á obra.

A mesma Camara fez chegar ào conhecimento do Governo que era da primeira necessidade o concerto em parte da Estrada, que segue do Ouro-preto para a Venda Nova, em uma distancia de 150 braças, com pouca differença, incluindo-se algumas de calçada, que se deviaõ fazer, e o desseccamento de um pantano, que obstava á passagem. Havendo attençaõ á falta de pedra nas visinhanças do lugar, e á distancia, em que se ella pode achar, calculou se, que com 400$000 réis se fariaõ os reparos, e se melhoraria permanentemente a Estrada. Mandei que se annunciasse a arremataçaõ da obra, para ser feita á expensas dos Cofres Provinciaes.

No lugar do Arraial Velho, distante meia legoa da Villa de Sabará, ha sobre o Rio das Velhas uma ponte arruinadissima, que por vezes tem servido para a communicaçaõ dos habitantes das duas Povoações, quando se concerta a outra, que existe sobre o mesmo Rio, que passa por dentro da Villa. A despesa, que se fará com a reedificaçaõ da primeira ponte que parece indispensavel, é orçada em 2:400$000 réis.

O Aqueducto, que conduz agoa para o uso dos moradores da mesma Villa, e que se estraga constantemente pela sua pessima construcçaõ, e outras causas, naõ obstante ser quasi sempre reparado, é uma das obras, que com mais instancia reclama a utilidade publica: elle será posto em bom estado, mediante a despesa de 5:000$000 rs.

A Cadeia de Sabará, que certo naõ tem os commodos, que a Constitituiçaõ prescreve, se ha tornado com tudo mais segura, e ampla, depois dos concertos, que nella se fizeraõ em os annos de 1832, e 1836; o Governo consignou-lhe a quantia de 1:000$000 réis, que contribuirá para seu melhoramento, apesar de estar persuadido que sommas taõ insigni-

ficantes saõ palliativos, cujos effeitos duraõ pouco tempo.

Muito adiantada se acha a obra da Cadeia da Villa de S. João d'El Rei, cujos alicerces foraõ lançados em espaço sufficiente, para se fazerem os repartimentos, e commodos, que a Lei, e a humanidade requerem em Edificios desta natureza; as paredes de fora tem chegado ao ponto de receberem em 17 janellas as grades de ferro, que tendo importado em 3:000$ rs. pouco mais ou menos, o Governo os mandou entregar á Camara Municipal respectiva. Ora sendo aquella a unica somma, que foi possivel consignar-se para esta importante obra, é claro, que ella, durante o anno financeiro, que corre, não poderá progredir, uma vez que faltaõ á Camara os meios para sua continuaçaõ, por terem-se exhaurido os seus Cofres com as despesas de muitas outras obras, que ella tem realisado no Municipio. Com 11:960$000 rs. calcula-se poder-se ultimar a obra; cuja despesa total foi orçada em 19:761$600 rs. A conservaçaõ da parte, que se acha feita, e o interesse publico de toda a Comarca do Rio das Mortes exigem o prompto acabamento da Cadeia da Villa de S. Joaõ d'El-Rei.

Para a commodidade dos habitantes da mesma Villa fazem-se indispensaveis muitas outras obras publicas, d'entre as quaes a mais urgente, e que com pequena quantia naõ poderá ser levada á effeito, é um encanamento, que deve ser trazido da distancia de trez quartos de legoa até o centro da Villa, para dahi serem distribuidas as agoas pelos chafarizes; orça-se a despeza em 8:600$000 rs. Ultimamente a Camara informa, que as estradas, caminhos e pontes do Municipio, achaõ-se grandemente arruinadas, naõ tendo ali effectiva execuçaõ as Posturas, que, a bem da conservaçaõ das mesmas algumas providencias estabelecem, e é de opiniaõ que penas pecuniarias mais graves devem ser comminadas contra os Proprietarios, que, depois de concertadas as estradas naõ proverem diariamente á sua conservaçaõ, na parte que lhes for concernente. Com os reparos, e concertos das estradas, e pontes em todo o Municipio é mister despender-se aproximadamente a quantia de 6:000$000 rs.

Em Lavras, na Cabeça do Termo, sente-se a falta absoluta de uma Cadeia; para sua construcçaõ a Camara Municipal, reunindo os seus esforços aos do Juiz de Direito da Comarca promove actualmente uma Subscripçaõ, que, tendo-se elevado á quasi 1:200$000 rs., ha bem fundadas esperanças de ser consideravelmente augmentada; a obra, cuja despesa foi orçada em 20:000$000 rs., está começada, e esperava-

so, que em 4 mezes uma das estrovias seria posta em estado de servir.

Alem da Cadeia, a Camara Municipal de Lavras tem-se empenhado em promover por empresa a construcçaõ de uma ponte sobre o caudaloso Rio Grande, no lugar denominado — Porto de D. Esmeria — achando-se para este fim ja organisada uma Companhia, que na Sessaõ do anno proximo passado vos apresentou as condições, com que se propõe fazer a dita ponte, e a estrada entre a Villa, e a Capella dos Perdões do Termo de S. José: estes projectos, se forem avante, concorreraõ efficazmente para a prosperidade de um, e d'outro Municipio, sobre animar-se o espirito de associaçaõ, que entre nós se tem mostrado taõ inerte.

Não menos uteis serão aos Municipios de Lavras, e da Campanha duas pontes, que as respectivas Camaras tem deliberado mandar construir sobre o Rio do Peixe, uma na estrada, que segue para esta Capital, e outra na que communica os dous Municipios. A ponte sobre o Rio Angahy, absolutamente necessaria para as relações dos habitantes de Lavras com as Capitaes do Imperio, e da Provincia, breve será começada.

A obra da Cadeia da Villa de Barbacena, cuja planta bem como as condições do Contracto forão approvadas pelo Governo no anno de 1834, tem progredido sempre, e em pouco tempo será ultimada; ella foi arrematada por 8:572$ réis, dos quaes tem-se pago 5:786$000 réis; e para seu andamento consignou-se-lhe a quantia de 1:000$000 réis.

A' Camara Municipal da Villa da Pomba coube, pela distribuição, que fez a Presidencia da quantia votada na Lei do Orçamento de 24 de Outubro de 1832 para obras publicas desta Provincia, a consignação de 5:000$000 réis, que devião ser exclusivamente applicados para a construcção de uma Cadeia, de que tanto precisa aquelle Termo. Deo-se-lhe começo, precedendo approvação do Governo, e quando a Camara exigio a primeira prestação de 2:000$000 réis, não se verificou a entrega, vendo-se por isso obrigada a contrahir, como fez, um emprestimo de 3:600$000 réis, que, com outras consignações posteriores, na importancia de 1:150$000 réis, tem feito face ás despezas da obra, que está quasi a concluir-se, achando-se porem responsavel a mesma Camara pelo solução do emprestimo.

No Municipio da Villa da Ayuruoca tem-se construido, á expensas dos seus habitantes, 4 pontes, duas no Rio Grande, e duas sobre o Rio Ayuruoca. A Camara representa,

que são necessarias mais duas, uma no Districto dos Serranos, e outra sobre o Ribeirão denominado — Capivary — as quaes, assim como os concertos da estrada, que se dirige para a Corte, serão muito uteis ao commercio interno, e externo do Municipio. Com estas obras calcula-se, que se poderá despender até 3:000$000 réis.

A Camara Municipal da Villa de Baependy, dirigindo ao Governo uma representação, em que mostra a necessidade, que ali ha de uma Cadeia segura, e com as commodidades, que a Constituição garante, declara ao mesmo tempo, que lhe fallecem os meios de mandar construir á custa de suas mingoadas rendas uma obra, que não pode importar em menos de 8:000$000 réis.

A do Araxá, havendo conseguido por subscripção á quantia de 800$000 réis, e expondo que mediante a soma de 5:000$000 réis fora possivel construir-se uma Cadeia; para a qual se tinhão já disposto tambem alguns materiaes, obteve a consignação de 1:000$000 réis, sendo provavel, que, soccorrida annualmente com igual quantia; possa levar á cabo a obra projectada, que, mais que em outro qualquer Termo, se tem tornado de absoluta necessidade para amedrontar os faccinorosos, que comettem frequentemente horriveis delictos.

Na Villa Diamantina tem servido de Cadeia uma pequena Casa tão pouco segura, que, para se conterem os presos, faz-se mister, alem da presença de uma guarda, telos encorrentados, sendo que por cauzas semelhantes se achão espalhados pela Provincia numerosos Destacamentos do Corpo Policial.

Para principio de uma Cadeia na Villa do Principe, onde a que existe não é susceptivel de reparos, consignei a quantia de 3:000$000 réis; para continuação da da Campanha (cujo acabamento foi orçado em 6:624$000 réis) a de 1:000$000 réis, e mandei despender 140$000 réis com a compra de uma Casa, onde celebra suas Sessões a Camara Municipal da Villa do Rio Pardo, e que tem alguns commodos para a prisão dos criminosos.

A pratica, até agora seguida, e como que recomendada pelas Leis do Orçamento, na distribuição das sommas destinadas para a construcção, e reparos das Cadeias, não obstante ter firmado uma especie de precedente, que sem duvida será invocado pelas Camaras Municipaes, parece, que não deve continuar. Mostra a experiencia, que se algumas obras tem progredido, é por que lhes tem sido consigna-

das quantias mais avultadas. Já que não é possivel emprehender-se ao mesmo tempo a construcção, ou acabamento das Cadeias, que são necessarias, é fora de duvida, que o que interessa é concluirem-se annualmente duas, ou tres, facilitando-se assim o apparecimento de empresarios, que as queirão fazer. Por este meio serão mais rapidamente providas de prisões, e de Casas para as Sessões do Jury, e das Municipalidades, as Cabeças dos Termos, devendo ficar inteiramente á cargo das Camaras a conservação dellas.

As obras publicas Municipaes estarião muito mais adiantadas, se não tivessem faltado as consignações, arbitradas ás Camaras, das quantias votadas para ellas nas Leis do Orçamento dos annos de 1831 até 1835. Não é que deixassem de ser procuradas em tempo; os pagamentos não tiverão lugar pelo apuro dos Cofres, e decorridos os annos financeiros, forão suspensos por ordem Superior. A'cerca deste objecto diversas representações tem sido levadas ao conhecimento do Tribunal do Thesouro Publico Nacional; se ellas forem attendidas, as Camaras terão, para despenderem com as obras publicas, de que tanto carecem os Municipios, mais de 60:000$000 réis.

Relevai, Senhores, que eu chame aqui a vossa attenção sobre a cobrança das multas, e fianças, que devem ser recolhidas aos Cofres das Municipalidades; este ramo de suas rendas hade avultar ainda por muito tempo. Segundo as listas, que, em observancia da Lei N.° 22, e Regulamento N.° 5.°, tem sido remettidas à Presidencia pelos Juizes de Direito de 7 Comarcas, as multas, e fianças perdidas, não incluindo as que dependem de liquidação, e faltando as de alguns Termos, orção-se em 11:195$000 réis. Para promoverem a cobrança dellas, que muitas veses obriga a levar os multados á Juizo, não me parecem aptos os Procuradores das Camaras Municipaes: fora talvez conveniente, que esta incumbencia tocasse aos Promotores Publicos, recebendo a porcentagem, que parecesse rasoavel arbitrar-se-lhes. Excitados pelo interesse á percorrer os Termos, terião occasião de cumprir ao mesmo tempo as importantes obrigações inherentes á seus Empregos.

Obras Publicas Provinciaes.

Antes de entrar na exposição desta parte do meu Relatorio, eu julgo, Senhores, dever dar-vos conta dos motivos, por que se tem espaçado o cumprimento da Lei N.° 18 de 1.° de Abril de 1835, em quasi sua totalidade. Esta Lei

estabelece um plano de Estradas, que só se poderá levar á effeito, quando precedido de certos trabalhos preparatorios: são elles o reconhecimento do terreno, as plantas, e finalmente o alinhamento das quatro estrádas principaes, que, partindo da Capital da Provincia, se dirijão ás Villas mais remotas para as partes do Norte, Sul, Leste, e Oeste. Conhecidos ao menos os rumos daquellas estradas, será praticavel o alinhamento das lateraes, sublateraes, e a construcção das outras quatro, que, começando dos pontos mais apropriados de umas, e de outras, áo Sul desta Cidade, sejão dirigidas ás raias da Provincia do Rio de Janeiro, para facilitarem a communicação com a Capital do Imperio.

Possivel seria então executarem-se da mesma sorte, com vantagem, e sem risco das rendas publicas, outras disposições da mesma Lei, constantes dos Artigos 11, 16, 17, 28, 32, 35, 36, e 39, que, posto que pareção isoladas, dependem com tudo do plano geral das estradas.

Mas para que se possa realisar este plano, é indispensavel, que o Governo, alem de ter ás suas ordens numero sufficiente de Engenheiros, conte effectivamente com a cooperação de um Inspector Geral, á quem não seja oneroso empregar todo o seu tempo na inspecção, e expedição das convenientes ordens para a construcção das estradas, aliviando-o assim de descer á miudos detalhes, que não podem deixar de empecer em outros ramos a marcha regular da Administração. Posto que por sua intelligencia, e patriotismo muito distincto seja o actual Inspector Geral das Estradas, que, em seus impedimentos ou faltas, tem um digno Substituto, todavia sobre terem ambos de acudir a diversas obrigações, não podem, sem o vencimento de um Ordenado, e com quebra de seus interesses, desenvolver a actividade, e prestarem se com aquella dedicação, que exige um tal Emprego. Releva pois estabelecer-se á este Funccionario Publico uma gratificação rasoavel, em quanto seus vencimentos não poderem ser pagos á custa dos rendimentos das estradas, e authorisa-lo para organisar a Secretaria, por onde deverá correr o expediente dos negocios á seu cargo.

Não é menos necessario, que habiliteis o Governo, para nomear, desde já, mais dois Engenheiros de reconhecida aptidão; um, que deverá ser encarregado de apresentar o plano geral das estradas, levantar as respectivas plantas, e traçar os alinhamentos, com preferencia, naquelles lugares, em que por ventura appareção algumas Companhias, que queirão construir todas, ou parte d'ellas; e outro para ser incumbido dos

mesmos trabalhos relativos ás estradas, que devem partir dos lugares ao Sul da Capital da Provincia para as raias da do Rio de Janeiro. Alem dos Engenheiros, convem outhorgar se ao Governo a faculdade de nomear Ajudantes propostos por elles, quando esta medida seja mister para a perfeição, e celeridade dos trabalhos.

Cabe-me aqui, Senhores, a satisfação de communicar-vos, que em data de 15 de Maio do anno proximo passado nomeei Engenheiro da Provincia a Fernando Halfeld, para entrar em exercicio no 1.º de Julho seguinte. Ser vos-ha presente o Contracto, que com elle celebrei; e julgando-o pelos serviços, que ha prestado neste curto espaço de tempo, não hesito em asseverar-vos, que fizemos a acquisição de um Engenheiro habil, e honrado.

A Directoria interina da Companhia, que se está organisando para emprehender a construcção da estrada entre esta Capital, e a Villa de Queluz, não tem dado um só passo para o começo dos trabalhos, e nem o podia fazer, estando na forma da Lei, e do contracto, dependente do alinhamento respectivo, que lhe deve ser dado pelo Governo. Para fazer este alinhamento, foi nomeado, em data de 14 de Outubro de 1835, o Engenheiro Roberto Francisco Bernhauss, que illudio inteiramente as vistas da Administração, a qual, reconhecendo que elle, ou não queria, ou não sabia desempenhar semelhantes trabalhos, dimittio-o. Conforme suas ideias, evitando-se o transito pelas Serras do Ouro Branco, e de Mata-cavallos, a estrada, alem de encurtar, seria sempre levada por planicies, se passasse por entre o Arraial da Itatiaia, e o rio deste nome, pelo lugar chamado — o Guido — e pelas immediações do Ribeirão da Alagoa limpa, e do Corrego do Garcia, seguindo depois pela Caxoeira, e outras fazendas até a Villa de Queluz. Cumprindo ao Governo certificar-se da exactidão, e bondade deste alinhamento, ordenou ao Engenheiro Halfeld, que o examinasse, e o resultado foi conhecer-se, que se havia inteiramente perdido o tempo, e as despesas. Não só o terreno apresenta immensas, e amiudadas difficuldades, que jamais permittirião que por elle se delineasse uma estrada commercial; mas tambem ella ficaria mais extensa, do que a que segue pelo lado do Capão. Firmado em rasões, que amplamente desenvolve em seu relatorio, o Engenheiro Halfeld propoem diverso rumo; e com quanto elle deva passar pelas serras do Ouro-Branco, e de Matta cavallos, sustenta todavia, que por meio de voltas artificiaes facilmente se poderão graduar commodas subidas, e descidas nestes pas-

sos, não obstante serem pouco apropriados para a construcção de uma boa estrada. Presentes vos serão todos os papeis acerca deste negocio, o relatorio, de que fallei, e a planta do terreno, onde se vêem, á par um do outro, apenas esboçados pelo maior, os dous alinhamentos.

Tendo vindo de Barbacena á esta Capital em o mez de Dezembro o Engenheiro Halfeld, para objecto do serviço publico, e parecendo-me conveniente facilitar á Companhia os meios, que estão ao alcance do Governo, para habilita-la á tomar previamente as medidas, conducentes á dar, quanto antes, começo á construcção da estrada, que ella se propõem fazer entre esta Cidade, e a Villa de Queluz, resolvi, aproveitando a opportunidade, ordenar áo mesmo Engenheiro, que, sem perda de tempo (pois sua presença é reclamada em outra parte) passasse a fazer as medições, e os necessarios exames, para levantar a planta, e traçar definitivamente o alinhamento, em vista do qual deve ser construida a sobredita estrada. Esperando poder apresentar vos, bem depressa, mais estes trabalhos, talvez eu tenha o praser de communicar-vos tambem, se não immediatamente, pelo menos ainda nesta mesma Sessão, que a Companhia, em cujo patriotismo, e adhesão aos interesses do Paiz muito confio, tem começado esta importante obra.

No dia 9 de Agosto proximo passado partio d'esta Capital o Engenheiro Fernando Halfeld incumbido pelo Governo de examinar a estrada actual da Villa de Barbacena até o Rio Parahybuna, e os atalhos, que se mandarão fazer, por meio de picadas, para encurta-la, e melhora-la, devendo elle dar immediatamente conta de suas observações, e exames, a fim de que o Governo resolvesse acerca da melhor direcção, que convem dar-se á mesma estrada.

Ella é uma das quatro principaes, de que trata a Lei n.° 18, e, que será sempre a mais importante, por facilitar a communicação dos habitantes d'esta Provincia com a Capital do Imperio. Começando da Ponte do Parahybuna o exame, aquelle Engenheiro conhecêo logo, que, se o atalho feito pelo Cidadão Albino Cerqueira Leite, pode ser convertido em uma soffrivel estrada, do lugar denominado = Rocinha de Simão Pereira = até tres quartos de legoa ao rumo do Norte, desse ponto em diante é absolutamente impraticavel a construcção de uma estrada commoda, em rasão dos obstaculos insuperaveis, devidos á superficie do terreno, que em geral não admitte a abertura de cavas, para diminuir a elevação, e depressao do mesmo. Abandonando por conseguinte o proseguimen-

to do exame, que nada podia aproveitar, o Engenheiro passou a medir, e examinar a estrada actual, e o resultado de suas observações é que tudo quanto há a fazer-se, consiste em abri-la desde a ponte do Rio Parahybuna, onde vem ter a que se dirige da Corte do Rio de Janeiro, até o lugar chamado — Rancho do Lourenço — quasi inteiramente pelos atalhos especificados na respectiva planta, por quanto, alem de ficar a sua direcção em linha recta entre aquelles dous pontos, não são para despresar-se a capacidade do terreno para uma boa estrada, o estar ella calcada em alguns lugares, onde deve permanecer, e o achar-se aos lados pedra de bôa qualidade para cobrir-lhe o leito. Em consequencia forão immediatamente começados os trabalhos no atalho, que deve abrir-se entre a Rocinha de Simão Pereira, e o Rancho do Lourenço em Mathias Barboza.

Sendo geralmente aproveitaveis para melhorar o alinhamento da estrada os atalhos, que mandára abrir o Cidadão José Bastos Pinto desde o Rancho do Lourenço até o lugar denominado — Luiz Ferreira — notaveis alterações se fazem com tudo necessarias, segundo a opinião do Engenheiro, para traçar se o ultimo alinhamento, que ella deve seguir. Pouco há a aproveitar-se, (e ainda dependente de exame) nos atalhos feitos pelo Cidadão Marcellino José Ferreira França desde o lugar denominado — Luiz Ferreira — até à Villa de Barbacena.

Todas as operações tendentes a abertura da nova Estrada, como aterros, nivelamentos, pontes, e cavas, que se devem fazer em um, e outro espaço, as vantagens, e inconvenientes, que offerecem os mencionados atalhos, os melhoramentos propostos pelo Engenheiro, e os grandes trabalhos já vencidos entre os dous pontos — Rocinha de Simão Pereira, e Mundo — Queiroz, e Juiz de Fora — são com toda a minuciosidade, e claresa descriptos pelo Engenheiro em seus Relatorios, que juntamente com a planta de toda a estrada vos serão presentes; sendo indubitavel, que á vista de tudo fareis uma ideia adequada d'esta importantissima empreza, digna de vossa protecção, e auxilios. Em resultado a estrada actual desde a ponte do Parahybuna até a caza de Francisco Felis ao lado Septentrional de Antonio Moreira tem de extensão 11 legoas, e 2404 7/10 varas, e feita pelo alinhamento constante da planta não terá maior distancia, que a de 9 legoas, e 183 varas, ficando com a mais commoda graduação possivel, e atalhando se assim 2 legoas, e 2221 7/10 varas.

A parte administrativa d'estas obras tem estado á cargo do Cidadão Marianno José Ferreira, que relevantes serviços

há prestado.

Uma proposição vantajosa, segundo o meu pensar, acaba de fazer ao Governo o Cidadão José Antonio da Silva Pinto, que pertende contractar a construcção da estrada entre os pontos de Simão Pereira, e Mathias Barboza; á realisar-se o contracto, que vos será presente, e cujas bazes já forão transmittidas á aquelle Cidadão, é de esperar que se colhão as seguintes vantagens: 1.ª ultimar-se mais depressa aquella parte da estrada; 2.ª poder o Governo reunir em o outro ponto todos os trabalhadores, que se achão a sua disposição.

Com o intuito de melhorar, quanto fosse compativel com os nossos recursos, a estrada, que segue d'esta Capital para a Cidade de Marianna, ordenei ao Engenheiro Halfeld em Julho do anno passado, que a fosse observar, e levantasse a respectiva planta. Em vista d'ella, e do Relatorio, que a acompanhou, é necessario fazerem-se consideraveis despezas para se construir a estrada na forma da Lei, e segundo as ideias do Engenheiro. Eu vos farei remetter a planta, e o Relatorio, certo de que concordareis comigo, que para melhores tempos devemos reservar esta empreza.

Ao conhecimento do Governo fez chegar á poucos dias o Cidadão Francisco Leite Ribeiro, que o Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, authorisado pela Lei sob n.º 8.º da mesma Provincia contractára com uma Companhia por elle organisada, a abertura, e conservação de uma estrada, que condusa de Magé ao Rio Parahyba, com direcção pelas proximidades do lugar denominado —Mar de Hespanha.— Pertende aquelle Cidadão, que outra estrada, que começasse d'esta Capital, passasse pela Villa da Pomba, e, por meio de uma ponte sobre o Rio Parahyba, fosse unir-se á que fora contractada com a referida Companhia, que n'ella já trabalha, alem de mais curta, ficaria, por causa das localidades, menos dispendiosa, do que a que segue da Villa de Barbacena até o Rio Parahybuna. Eu farei, que se vos apresentem os papeis, que existem a este respeito.

Senhores, á continuarem (como espero) os trabalhos na estrada de Barbacena, com o zelo, com que forão encetados, em breve, se não faltarem os meios, começarão os viandantes a fazer uzo, ao menos de alguma parte d'ella; fora por isso conveniente, que, estabelecidas logo as barreiras, elles começassem tambem a pagar as taxas itinerarias, cujo producto, quando não chegasse para ser applicado a outros empregos, concernentes a mesma estrada, não era pouco, que ser-

visse, para a conservação da parte della que estivesse feita; ou posta em estado de ser transitada. Sendo porem impraticavel por ora a base, que estabelece a Lei n.º 18 nos Artigos 28, e seguintes, para a fixação das taxas, alguma medida convem tomar-se, que exequivel seja desde já.

Navegação.

São ainda mais uteis, que as bôas estradas, os canaes, e os rios navegaveis, por que facilitando a communicação, e accelerando mais o transporte dos generos, não precisão, como ellas, de continuos reparos.

Um dos Agentes da Companhia de Navegação, Commercio, e Colonisação do Rio Doce, e seus confluentes, requerendo á Presidencia certos auxilios nas margens daquelle Rio, declarou, que a Companhia acceitára o Decreto do Governo Imperial, datado de 8 de Janeiro do anno proximo preterito, propondo tres modificações, mas tão insignificantes, que, a pezar de pender a decisão d'ellas, devia sahir de Londres no principio do mez passado a primeira Expedição, á qual o mesmo Agente teve ordem de unir-se na Cidade da Victoria, lugar do desembarque.

Ocioso seria, na presença dos illustrados Representantes da Provincia, entrar eu na demonstração das vantagens, que devem resultar d'esta empresa, que vai dar o maior impulso á agricultura, população, e comercio da mais bella, e rica porção do Imperio. Eu me congratulo com vosco, Senhores, por uma tão fausta noticia, que, com quanto não seja official, tem com tudo os caracteres de verdadeira.

Seja-me permittido informar-vos aqui, que por falta de Engenheiros não se tem effeituado a exploração dos Rios Piracatú, e Jequitinhonha; uma comissão desta importancia não deve ser confiada a qualquer pessoa.

Rendas publicas Provinciaes.

Em o 1.º de Julho do anno proximo preterito installou-se a Meza, creada pela Lei n.º 47, para a administração, arrecadação, distribuição, e contabilidade das Rendas Provinciaes. Suas attribuições forão commettidas aos Membros da Thezouraria; incumbindo-se o respectivo serviço a diversos Empregados desta mesma Repartição, alem de dois Escriturarios, e um Fiel, que forão privativamente nomeados, e á uns, e outros arbitrarão-se gratificações, e ordenados na forma da Lei.

Continua, por assim parecer mais conveniente, o actual methodo de escripturação, já experimentado, havendo apenas recebido a modificação constante da Portaria de 10 do mez passado, que mandou fazer extensivas á Repartição Provincial as Ordens, expedidas pelo Tribunal do Thezouro Publico Nacional, em datas de 17 de Outubro, e 6 de Dezembro do anno proximamente findo, tendentes á simplificar a escripturação da Thezouraria, e tornar mais rapido o andamento dos negocios á seu cargo.

Reflectindo o Governo, que os impostos Provinciaes devião ser lançados, e arrecadados na forma das Leis, e Regulamentos em vigor; observando, por outra parte, que delles, uns erão já conhecidos, outros forão novamente creados, sendo destes alguns semelhantes á diversos impostos Geraes; e considerando finalmente, que os Collectores desempenharião melhor suas obrigações, se recebessem um só Regulamento, que marcasse o modo pratico de realisar-se a cobrança de todos os impostos Provinciaes, resolveo expedir o de n.° 7.° N'elle forão compillados os Regulamentos existentes para a percepção dos impostos já conhecidos; applicadas á outros aquellas disposições por meio das quaes se arrecadão impostos Geraes, que lhes são evidentemente analogos; e estabelecidas as regras para a cobrança dos demais impostos. Dest'arte conciliou-se o interesse da Fazenda Provincial com o preceito do Artigo 5.° da mencionada Lei n.° 47.

Bem desejára eu, Senhores, poder informar-vos sobre as vantagens, e inconvenientes dos impostos Provinciaes, e methodo actual de sua arrecadação; mas, ou se attente para a seria difficuldade de serem substituidos por outros, menos gravosos, ou se considere, que ainda não tem decorrido tempo sufficiente para se conhecerem os bons, ou máos resultados de uma, e outra cousa, parece, que a prudencia aconselha, que neste ramo de administração se não fação notaveis alterações. Todavia se é um principio quasi infallivel, que a renda cresce, diminuindo-se a taxa, nem-um imposto, mais que o di-

zimo, se acha nas circunstancias de ser attendido; o producto de sua arrecadação, se ella fosse realisada, seria bastante para fazer face ás despezas ordinarias da Provincia; no entretanto, de tempos á esta parte, elle tem sido quasi nullo, e é difficil explicar-se o que mais concorre para este effeito, se a negligencia dos Collectores no cumprimento de seus deveres, se a immoralidade dos contribuintes, que não duvidão defraudar, tão escandalosamente, as Rendas publicas, menospresando a Lei, e mostrando a maior insensibilidade pela manutenção, ao menos, da ordem publica, que não póde existir sem despesas consideraveis.

Reduza-se pois o imposto, mais, ou menos, segundo o favor, que se julgar rasoavel conceder pelas suas circunstancias, aos diversos productos, sobre que elle recahe, mas á par deste beneficio, que deve tirar todos os pretextos aos clamores dos contribuintes, decretem-se medidas adequadas não só para tornar-se pontual, e effectiva a contribuição, mas tambem para activarem-se os Collectores, e obstar a que pelas mãos de alguns d'elles se derretão as Rendas, se esta for uma das causas do seu decrescimento.

Exportando esta Provincia para o mercado da Corte diversos generos sugeitos ao imposto do dizimo, acontece que apesar das disposições do respectivo Regulamento, elles não vão acompanhados de guias qualificativas de sua origem, para serem presentes na Meza das Diversas Rendas, depois de verificadas, e annotadas nos Registos da Provincia do Rio de Janeiro; por quanto os donos dos generos preferem pagar alli o imposto (que é recolhido aos Cofres publicos da mesma Provincia) tanto por ser a taxa menor, como por lhes ser oneroso procurar as guias nas residencias dos Collectores, distantes muitas vezes dez, vinte, e mais legoas, alem dos prejuisos, que soffrem pela demora na conducção de seus generos. Havendo consideração á estes inevitaveis desfalques das nossas rendas, uma medida poderá adoptar-se, que os impedisse; é o estabelecimento de Registos, nos pontos mais apropriados, cujos Empregados fossem incumbidos de dar as guias, ou de cobrar logo o imposto. Uma medi-

da semelhante estabelecida na Provincia do Rio de Janeiro tem sido muito proficua áo augmento de suas rendas.

A tabella dada para a cobrança do imposto de passagens no Rio das Mortes, cortado de pontes, servio de norma para a fixação das taxas, que se devem pagar nos portos dos rios Grande, e das Velhas, que as não tem: desta disposição resultão inconvenientes. Servir-se de uma ponte não é o mesmo que passar por meio de uma barca: no primeiro caso áo exactor incumbe apenas receber a taxa; no segundo é de mister conduzir a barca de uma á outra margem do rio, com trabalho, risco, e accrescimo de despesas para o costeio. Tendo por esta rasão diminuido sensivelmente o producto do imposto nos rios Grande, e das Velhas, á ponto de não chegar para occorrer ás despesas, a administração dos portos tem estado quasi em abandono.

E' pois indispensavel, que seja melhor regulado o imposto de passagens nos diversos rios da Provincia, convindo á bem desta renda criar outros portos, que são urgentemente reclamados.

A arrecadação dos impostos se difficulta á proporção de sua multiplicidade, que produz tambem o inconveniente de augmentar a escripturação; sendo elles da mesma especie, ainda que tenhão diversas denominações, é conveniente refundi-los em um só imposto. N'este cazo parece acharem-se—os Novos, e Velhos Direitos,—os Emolumentos da Secretaria—e os cinco por cento sobre os Ordenados dos Empregados Provinciaes, que ao receberem Titulo não pagão ainda direito algum.

Estabeleça-se uma Tabella, regulando o quantitativo do imposto, que pela nomeação deve pagar cada Empregado, tenha, ou não, ordenado, gratificação, ou emolumento, não ficando exoneradas do pagamento dos Novos e Velhos Direitos aquellas pessoas, que das Authoridades Judiciarias obtiverem concessões á elles sujeitas; e removidos os inconvenientes ponderados, ver-se-há que desapparecerão igualmente não só as duvidas, que tem occorrido acerca dos Empregados, que estão sugeitos ao pagamento dos cinco por cento pelo Titulo de sua nomeação, mas tambem as que são fre-

quentemente suscitadas na percepção dos emolumentos da Secretaria, que não podem estar mais confusamente regulados.

O Imposto de 1:600 rs. de cada rêz, devendo elevar o preço da carne, genero de primeira necessidade, é sem duvida oneroso, sobre ter diminuido as rendas das Municipalidades; sua reducção conforme o principio em outro lugar estabelecido, produziria a dobrada vantagem de augmentar um ramo das Rendas Provinciaes, e outro das Municipaes.

As imposições sobre os Engenhos, em que se fabrica agoa-ardente, e sobre as Cazas, em que se ella vende, tem excitado muitos clamores (talvez pela novidade) e cerceado as rendas das Camaras: como porem este genero de industria seja evidentemente nocivo á moral, e á saude publica, e os cultivadores da canna podem facilmente voltar-se para o fabrico do assucar, Vós resolvereis se estas imposições devem, ou não continuar da mesma forma.

O Sello das heranças, e legados poderia, sem inconveniente, ser augmentado, 1.° por que taes bens passão ordinariamente á pessoas, que não contribuirão para a acquisição delles, e ás vezes nem esperavão ser chamadas á successão. 2.° por que estas pessoas frequentemente sonegão uma parte dos mesmos bens, e sempre o numerario. 3.° por que ainda não os occultando, e apezar da intervenção dos Collectores na nomeação dos Louvados, as avaliações se fazem com diminuição notavel do seu justo preço, dando-se mesmo como rasão o futuro pagamento da decima.

O imposto de cinco, e dez por cento sobre a compra, e venda dos escravos pode ser facilmente illudido; se o contracto fosse celebrado por Escritura publica, a fraude desappareceria em grande parte, e o imposto seria mais rendoso.

Será conveniente, Senhores, que se revejão as bazes para a arrematação das rendas publicas; ellas não convidão (áo menos quanto á algum dos ramos) pessoas honradas, á contractarem com a Fazenda Provincial, e exporem seus fundos ao pagamento de letras, pelo temor (talvez bem fundado) de não arrecada-

rem no prazo, pouco mais ou menos, marcado, impostos, que lhes sejão equivalentes; todavia o de passagens em alguns Rios foi arrematado, conforme a Lei; e havendo quem pretendesse a arrematação do imposto sobre os Engenhos, e Cazas, em que se vende agoardente, não se verificou, por que na falta de lançamento era impraticavel fixar-se a baze principal.

Não menos importa, que sugeiteis á vossa consideração a possibilidade de conseguir os fins de sua instituição o Juizo privativo para as causas da Fazenda Provincial, da maneira por que foi creado, sem um Cartorio, e Officiaes proprios para o cumprimento de suas ordens, sem que fosse claramente estatuida a marcha do processo desde seu começo até a execução, e sem que fossem previstos, e acautelados muitos embaraços, que podem occorrer acerca da substituição do Juiz, e sua jurisdição sobre as Viuvas, successores, e testamenteiros dos arrematantes, e administradores, e seus fiadores; cumprindo tambem que se declare, se as letras são equiparadas ás contas correntes, que não admittem logo embargos, que retardão a Sentença.

Não obstante a escassez das rendas Provinciaes, que se tem arrecadado, o Governo julgou não dever experimentar a emissão dos bilhetes de credito, recurso, que só com pezado sacrificio poderia ser levado á effeito; porquanto, não havendo excesso de numerario, terião os Capitalistas de impor duras condições á Administração, o que tornaria mais precaria a sorte futura dos Cofres, sem que de semelhante recurso se tirasse grande vantagem; no entretanto que os Cofres Geraes, em observancia das Leis do Orçamento do Imperio, tem supprido aos Provinciaes, que desta sorte vão, posto que mal, fazendo face ás despezas; sendo provavel, que, realisada a operação do troco do cobre, que brevemente será começada, não pretextem mais os contribuintes a falta de meio circulante, para pagarem os impostos.

O Governo vos fará apresentar o Balanço da Receita, e Despeza do anno findo, e o Orçamento para o futuro, organisado na Secretaria da Presidencia, onde melhor do que na Meza das Rendas Provinciaes se co-

nhecem os serviços indispensaveis á Provincia, e aquelles a que se deve acudir com preferencia.

Corpo Policial.

A Assembléa Legislativa Provincial deve ser annualmente informada, se a Força Policial, que existe, é excessiva, diminuta, ou sufficiente, para fazer o serviço, que lhe incumbe. Em todo o tempo de minha Administração, havendo assentamentos de praças, e baixas quasi todos os dias, o Corpo Policial tem-se conservado com o numero de 350 Praças, embora por diversas Portarias motivadas, e insertas no Livro da Lei Mineira, o seu estado completo deva ser de 370. Se exceptuarmos poucas requizições das Authoridades Policiaes, que deixarão de ser cumpridas com a dezejada promptidão, esta Força tem feito regularmente o serviço, bem que nos ultimos dous mezes não se póde prescindir do chamamento da Guarda Nacional, para fazer a guarnição da Capital duas vezes por semana; donde infiro, que continuando a Força Policial do mesmo modo, o serviço não padecerá.

Guarda Nacional.

Compoem-se presentemente de 67 Batalhões, 2 Esquadrões de Cavallaria, e algumas Companhias avulsas. Os Batalhões formão 25 Legiões, das quaes as de Marianna, Sabará, Barbacena, Campanha, e Pouso Alegre estão sob as ordens de Commandantes Superiores. Não posso apresentar-vos o Mappa completo das Praças do serviço ordinario, e do de reserva, por que alguns Commandantes Superiores, Chefes de Legião, e Commandantes de Corpos não tem enviado áo Governo os Mappas da Força sob seu Commando, ou por negligencia, ou por não serem coadjuvados por seus Subalternos.

Subsistem as mesmas causas, que tem sido tão prejudiciaes á organisação, e disciplina da Guarda Nacional, sendo as mais salientes — 1.ª não se ter podido conseguir em muitos Municipios, apesar das repetidas Ordens da Presidencia, a reunião do Jury de Revista, á quem incumbe, entre outras attribuições, a de tomar conhecimento das reclamações acerca da falta

de observancia das formas prescriptas, para a eleição dos Officiaes, e Officiaes Inferiores. — 2.ª mostrarem-se demasiadamente indulgentes os Chefes de Legião, e dos Corpos, e bem assim os Conselhos de Disciplina á respeito dos Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, e Guardas, que, incorrendo em faltas, contra as regras do serviço, e outras, não são punidos na forma da Lei, e Decretos respectivos; o que sem duvida acontece, ou por temerem comprometimentos, e inimisades, ou por dependerem dos Guardas alguns Officiaes, que, ambicionando a reeleição, ou elevação á Postos Superiores, não os querem desagradar.

Acha-se geralmente desarmada a Guarda Nacional da Provincia; sendo que, por esta rasão, e tambem por que não fora consignada quantia alguma para se despender com a instrucção d'ella, que pouco util tem sido, mandei suspender as gratificações dos Instructores Geraes, e Parciaes, continuando sómente na Capital os desta segunda classe, por ser indispensavel ao serviço publico.

Administração da Justiça.

Os Juizes de Paz, como tereis observado, mal se dão áo cumprimento de seus deveres, ou elles tenhão por objecto a prevenção dos delictos, ou o descobrimento dos criminosos. Sem pretender, que sejão as melhores, e as mais adaptadas ás circunstancias do Paiz as nossas Leis Policiaes, parece-me com tudo indubitavel, que muitos crimes se terião evitado, se os Juizes de Paz, por meio dos Inspectores de Quarteirão, e de seus Officiaes de Justiça, se informassem á respeito das pessoas, que vem de novo estabelecer-se em seus Districtos, e se não consentissem, que por elles vagassem individuos, sem uma occupação honesta, e util. Não menos negligentes muitos delles se tem mostrado nos processos de formação de culpas, que apparecem tão cheios de irregularidades, que os Juizes de Direito se tem visto obrigados á manda-los reformar, ou, quando submettidos áo Jury d'accusação, este os declara improcedentes, ficando desta sorte impunidos não poucos criminosos.

Pelo que toca aos crimes, cujo julgamento final

lhes compete, os Juizes de Paz, se não são demasiadamente indulgentes, e chegão á impor uma pena, tem de ficar paralisado o andamento do Processo, por que interpondo se as mais das vezes recursos de suas Sentenças, não se reunem, em muitos lugares, as Juntas de Paz, para dos mesmos tomarem conhecimento.

Segundo a opinião dos Juizes de Direito, desenvolvida nos Relatorios dos trabalhos do Jury, enviados ão Governo Central, por intermedio da Presidencia, os Jurados de muitos Termos conduzem-se com dignidade, circunspecção, e inteireza, e se aberrão algumas vezes do exacto cumprimento de seus deveres, isso nada depoem contra a Instituição, (que nesta Provincia não ha de certamente cahir em descredito) por quanto em todos os tempos, e lugares semelhantes faltas podem ser mais, ou menos commettidas, visto que ão erro é sugeita a fraca humana condição.

Entretanto não existindo na Secretaria documentos, que tornem palpaveis os effeitos, que annualmente tem produzido a execução dos dois Codigos, Criminal, e do Processo, não é possivel emittir-se uma opinião segura sobre o movimento da moralidade, e efficaz repressão dos delictos. Estes dados só se podem obter de estatisticas criminaes, organisadas todos os annos, para servirem umas ás outras de termos de comparação. Trabalhos desta naturesa exigidos pela primeira vez dos Juizes de Direito, servirão para organisar-se o Mappa junto, que mostra, não os crimes perpetrados durante o anno proximo passado, mas aquelles que forão submettidos á consideração do Jury; devendo notar-se, que mais da terça parte delles pertence á annos anteriores.

A administração dos bens dos Orfãos não se acha em bom estado; os Juizes, admittidas poucas excepções, praticão apenas aquelles actos dos quaes lhes provem emolumentos. Das informações que elles prestarão á Presidencia, deprehende-se, que os Tutores não dão regularmente contas, que os bens se consomem, ou são tão mal administrados, que é raro produzirem, em um, ou outro Termo, alguns insignificantes rendimentos.

Terminando este quadro, cujas imperfeições, e

lacunas, pelo desejo sincero de acertar, com que foi traçado, serão indubitavelmente desculpadas, e suppri-d'as pelas vossas luzes, e experiencia, eu julgo. Senhores, dever significar-vos, que, se o Emprego, que me foi confiado pelo Regente em Nome do Imperador, me constitue na obrigação rigorosa de ministrar-vos todos os esclarecimentos relativos aos negocios publicos, que julgardes necessarios para o andamento de vossos importantes trabalhos, é com a maior satisfação, que eu me esforçarei sempre por cumprir fielmente aquelle tão grato dever; certo, que da prosperidade d'esta, bem como da de todas as Provincias, e de sua união á um centro commum, resultará a felicidade, e a grandeza da Nação, que não pode ter bases mais solidas, e venerandas, do que a Constituição do Imperio, e suas Reformas, com o Throno do Senhor Dom Pedro Segundo.

Ouro-preto, Palacio do Governo em 3 de Fevereiro de 1837.

Antonio da Costa Pinto.

Ouro-preto, 1837. Na Typografia do Universal.

Erratas mais notaveis.

A' pag. 7 — linha 20 — em lugar de 25 — lea-se 27. — A' pag. 40 — lin. 14 — em lugar de 8 de Janeiro — lea-se 9 de Agosto.

Mappa demonstrativo dos crimes, de que, no anno de 1836, tomarão conhecimento os Conselhos de Jurados dos Termos abaixo declarados, segundo as relações enviadas pelos respectivos Juizes de Direito.

TERMOS.	Crimes.																														
	Contra a Constituição do Imperio e forma do seu Governo	Sedição	Insurreição	Resistencia	Tirada, ou fugida de presos do poder da Just.ª, e arrombamento de Cadeia	Desobediencia as Authoridades.	Prevaricação	Peita	Concussão	Falsidade	Perjurio	Peculato	Moeda falsa	Contra a liberdade individual	Homicidio	Tentativa de dito	Infanticidio	Aborto	Ferimentos, e outras offensas fisicas	Ameaças	Estupro	Rapto	Calumnia, e injurias	Poligamia	Adulterio	Furto	Banca rota, estelionato, e outros crimes contra a propriedade	Damno	Roubo	Ajuntamentos illicitos	Uso de armas defesas	Dito de Titulo indevido
Ouro-preto					1		2		2		1	2	1		3				6				2			1			2	2	1	
Queluz							1							1	4		1		5				1			3						
Barbacena				3									1		5	1			3	1		1				3				1	1	
Pomba	1			4			1	1		1	1		1		9	4		1	17	7	1	2	1			5	2	4	3		2	
Baependy				2										2	2	1			6							1			3		5	
Ayuruoca				1	1						2				1				5	1									2	1		
S. João d'El Rei													1		3				3				2			2			2			
S. José				1	1		3				4				8	1			13							6		1	1			
Lavras			1	1	1										8	4			4							3					1	
Tamanduá				3			6		1	1					30	6			22	2			1			9		9	2			
Campanha			1	2	1	1							1		3	1			6							2			1		11	
Desemboque				1											4	3			4			1							2			
Sabará				2	1		3								6	3			7				2			4		1			1	
Itabira				1											3	5			9						1	5		1				
Pitangui					1										8	1			2							1		1				
Villa do Principe				5							1				10	4			25	3		3	3		2	10	3	5	1		9	
Diamantina			3	3		3	3				1				5	2			13	3						3		2	4		2	
Curvêlo					1						1				5	1			3	1		1				1			1		9	
Minas Novas				6	2		1						1		32	4			25	2			2			10	3	6	2			
Rio Pardo				3							2				7						1			1		1		1	3			
Formigas				2	3						1				5	1			1										1			2
Somma	1	1	5	40	13	4	20	1	3	2	14	2	6	3	161	42	1	1	179	20	2	8	14	1	3	70	8	31	30	4	42	2